



**COMPROVANTE DE ABERTURA**  
**Processo: Nº 660/2025 Cód. Verificador: FK623H78**

**Requerente:** 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO  
**CPF/CNPJ:** 76.205.665/0001-01  
**Endereço:** Avenida Macali Nº 255 **CEP:**85.614-068  
**Cidade:** Marmeleiro **Estado:**PR  
**Bairro:** CENTRO  
**Fone Res.:** (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado  
**E-mail:** administracao@marmeleiro.pr.gov.br  
**Assunto:** SETOR DE LICITAÇÃO  
**Subassunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS  
**Data de Abertura:** 25/03/2025 09:40  
**Previsão:** 24/04/2025

**Telefone Requerente**

Celular: (46) 3525-8130

**Documentos do Processo**

**Quantidade de Documentos:** 0 **Quantidade de Documentos Entregues:** 0

**Observação**

O Departamento de Educação e Cultura requer autorização para processo de Inexigibilidade de Licitação, para a contratação do show artístico da empresa PEROLA NEGRA MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.281.549/0001-10, em comemoração ao Dia do Trabalhador, no dia 30 de abril de 2025.

MUNICIPIO DE MARMELEIRO

*Requerente*

RICARDO FIORI

*Funcionário(a)*

Recebido



Marmeleiro, 26 de março de 2025.

**Processo Administrativo Eletrônico (PAE) nº 660/2025**  
**Requerimento nº 008/2025 - Departamento de Educação e Cultura**

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

### 1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento, a contratação do show artístico da empresa PEROLA NEGRA MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.281.549/0001-10, em comemoração ao Dia do Trabalhador, no dia 30 de abril de 2025, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

### 2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Considerando o Dia do Trabalhador sendo um feriado nacional e sendo de grande importância a valorização dos trabalhadores no nosso município a realização de shows e festividades para esta comemoração contando com grande participação popular e que tal evento incentiva a prática da arte da música, contribuindo com a difusão cultural.

Considerando a grande solicitação da contratação de artista nacional, renomado e de referência no ramo de shows artísticos;

Considerando a experiência em shows artísticos e o reconhecimento nacionalmente da Banda Pérola Negra, bem como, da decisão do Departamento de Educação e Cultura e da Administração Municipal que decidiram pela contratação do mesmo, levando em conta que a banda é considerada consagrada pela opinião pública nacional, conforme pode ser verificado em buscas realizadas em sua agenda de shows e em outros sites de informações disponíveis na internet.

A Banda Pérola Negra iniciou suas atividades no dia 07 de Junho de 2002, na cidade de Tuparendi - RS, onde permaneceu até o ano de 2009 e devido a uma mudança na direção, mudou também sua sede para a cidade de Modelo - SC, permanecendo até uma nova mudança de direção no começo de 2019, o que ocasionou uma nova mudança de sede para a cidade de Maravilha - SC, onde permanece nos dias atuais.

A Banda vem se destacando ao longo de vários anos entre as mais solicitadas e tocadas bandas do gênero, sendo presença marcante na programação das principais rádios e veículos de comunicação, o que lhe rendeu dois discos de ouro ao longo de sua trajetória. O primeiro, com a canção "Amor da Gente" no 5º álbum, e o segundo com a canção "Separação" no 6º álbum, o que deu grande notoriedade e reconhecimento à banda, principalmente no Sul do Brasil. Mas ainda há outros grandes hits que consolidam o sucesso da banda, entre eles: "A Namorada", "Duas vezes você", "Jóia Falsa", "Melhor amiga seu", "Ex-namorado", "Vou morar no bar", "Traição", "O Grande Dia", "Efeito do Alcool", "Segura as Pontas", "Dois Homens e Um Destino" e "Separação" Versão 2023 na voz de Paulinho, que é uma das músicas mais executadas nas rádios do Sul do país. Sucesso que se reflete em sua vasta e concorrida agenda de shows, e no número expressivo de fãs em suas redes sociais...

*"São características marcantes da Banda Pérola Negra o carisma, a animação e o grande envolvimento com o público em suas apresentações, deixando marcas positivas por todos os lugares onde passa. Todos os profissionais têm a consciência do quanto seu trabalho e respeito com o público e contratantes são importantes dentro e fora dos palcos. Nossa principal missão é levar alegria até os corações dos espectadores, proporcionando assim grande sucesso nos eventos em que tocamos. Contamos também com uma grande estrutura de som, cenários e logística, com equipamentos de última geração para fazer de seu evento um verdadeiro espetáculo, e estamos prontos para levar a emoção do nosso show ao vivo para a sua cidade. Faça de seu evento, um show inesquecível com a banda Pérola Negra!"*

Assim, justifica-se a real e apropriada contratação da BANDA PEROLA NEGRA para o show de comemoração ao DIA DO TRABALHADOR no Município de Marmeleiro, PR





A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização da inexigibilidade para a contratação do show artístico.

### **3 – ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

Como forma de dar eficácia ao inciso IV do art. 6º, do Decreto Municipal nº 3.497/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referencias de contratações do mesmo objeto de outros órgãos da Administração Pública, sendo que o valor ficou em torno de **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais).

### **4 – PREVISÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Após a finalização dos tramites do processo e a publicação da homologação.

### **5 – GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

Baixo.

### **6 – VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DFD:**

A presente contratação não necessita nenhuma vinculação ou dependência com o objeto de outro Documento de Formalização de Demanda.

### **7 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:**

Inexigibilidade de Licitação.

### **8 – INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DO PRESENTE PROCESSO:**

#### **8.1 – Fiscal de Contrato:**

Everton Mainardi.

#### **8.2 – Gestor de Contrato:**

Helena Heckler.

Parágrafo Único: Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

### **9 – ENCAMINHAMENTO:**

De acordo com o processo, encaminhe-se ao Departamento responsável para prosseguimento.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4

**Helena Heckler**  
**Gestora do Contrato**  
**Diretora do Departamento de Educação e Cultura**

**Everton Mainardi**  
**Fiscal do Contrato**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/03/2025 08:30 -03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/pa75e8edc835c6>.





Marmeleiro, 26 de março de 2025.

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1 – INTRODUÇÃO:

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

### 2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Constitui objeto deste documento a contratação do show artístico da empresa PEROLA NEGRA MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.281.549/0001-10, em comemoração ao Dia do Trabalhador, no dia 30 de abril de 2025, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

Considerando o Dia do Trabalhador sendo um feriado nacional e sendo de grande importância a valorização dos trabalhadores no nosso município a realização de shows e festividades para esta comemoração contando com grande participação popular e que tal evento incentiva a prática da arte da música, contribuindo com a difusão cultural.

Considerando a grande solicitação da contratação de artista nacional, renomado e de referência no ramo de shows artísticos.

Considerando a experiência em shows artísticos e o reconhecimento nacionalmente da Banda Pérola Negra, bem como, da decisão do Departamento de Educação e Cultura e da Administração Municipal que decidiram pela contratação do mesmo, levando em conta que a banda é considerada consagrada pela opinião pública nacional, conforme pode ser verificado em buscas realizadas em sua agenda de shows e em outros sites de informações disponíveis na internet.

A Banda Pérola Negra iniciou suas atividades no dia 07 de Junho de 2002, na cidade de Tuparendi - RS, onde permaneceu até o ano de 2009 e devido a uma mudança na direção, mudou também sua sede para a cidade de Modelo - SC, permanecendo até uma nova mudança de direção no começo de 2019, o que ocasionou uma nova mudança de sede para a cidade de Maravilha - SC, onde permanece nos dias atuais.

A Banda vem se destacando ao longo de vários anos entre as mais solicitadas e tocadas bandas do gênero, sendo presença marcante na programação das principais rádios e veículos de comunicação, o que lhe rendeu dois discos de ouro ao longo de sua trajetória. O primeiro, com a canção "Amor da Gente" no 5º álbum, e o segundo com a canção "Separação" no 6º álbum, o que deu grande notoriedade e reconhecimento à banda, principalmente no Sul do Brasil. Mas ainda há outros grandes hits que consolidam o sucesso da banda, entre eles: "A Namorada", "Duas vezes você", "Joia Falsa", "Melhor amiga seu", "Ex-namorado", "Vou morar no bar", "Traição", "O Grande Dia", "Efeito do Álcool", "Segura as Pontas", "Dois Homens e Um Destino" e "Separação" Versão 2023 na voz de Paulinho, que é uma das músicas mais executadas nas rádios do Sul do país. Sucesso que se reflete em sua vasta e concorrida agenda de shows, e no número expressivo de fãs em suas redes sociais...

*"São características marcantes da Banda Pérola Negra o carisma, a animação e o grande envolvimento com o público em suas apresentações, deixando marcas positivas por todos os lugares onde passa. Todos os profissionais têm a consciência do quanto seu trabalho e respeito com o público e contratantes são importantes dentro e fora dos palcos. Nossa principal missão é levar alegria até os corações dos espectadores, proporcionando assim grande sucesso nos eventos em que tocamos. Contamos também com uma grande estrutura de som, cenários e logística, com equipamentos de última geração para fazer de seu evento um verdadeiro espetáculo, e estamos prontos para levar a emoção do*





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

6

nosso show ao vivo para a sua cidade. Faça de seu evento, um show inesquecível com a banda Pérola Negra!”

Assim, justifica-se a real e apropriada contratação da BANDA PEROLA NEGRA para o show de comemoração ao DIA DO TRABALHADOR no Município de Marmeleiro, PR

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização da inexigibilidade para a contratação do show artístico.

### 3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

### 4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da contratação se enquadra no texto do Decreto Federal 10.818/2021, sendo descritos como comuns.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

A CONTRATADA deverá garantir requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento do objeto conforme edital durante toda a vigência do Contrato.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

A execução do objeto deverá ser realizada pelo período de 03 (três) horas no dia 30 de abril de 2025, em local a ser definido pelo Departamento de Educação e Cultura.

O objeto será recebido definitivamente em prazo a ser definido no Termo de Referência, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.

Sobre a CONTRATADA, a mesma deverá apresentar:

- Habilitação jurídica.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista.
- Regularidade econômico-financeira.
- Declaração unificada.

### 5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

| Item | Quant. | Unid. | Descrição  |
|------|--------|-------|--|
| 1    | 1      | Un.   | Show da Banda Pérola Negra em comemoração ao Dia do Trabalhador no Município de Marmeleiro no dia 30 de abril de 2025. |





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7

A estimativa da quantidade é baseada em um único show artístico a ser contratado para o Dia do Trabalhador.

## 6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso VII do art. 3º, do Decreto Municipal nº 3.498/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referenciais de contratações semelhantes de outros órgãos da Administração Pública, sendo que o valor ficou em torno de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

A pesquisa de preços definitiva embasada no Decreto Municipal nº 3.498/2024 será feita para conclusão do Termo de Referência onde se trata de procedimento indispensável à verificação de valores para precificar o valor referencial máximo aceitável.

## 7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Após levantamento de vários artistas populares optou-se pela contratação, por inexigibilidade de licitação, da Banda Perola Negra, por atender à necessidade específica da comemoração do dia do trabalhador, tendo em vista o valor e a qualidade que se considera importante neste contrato.

Através da pesquisa de mercado levantamos links que direcionam a canais, sites oficiais, redes sociais e demais comprovações que justificam a escolha diante da consagração desta banda:

### CANAIS OFICIAIS:

#### Instagram:

Banda Pérola Negra  
@bandaperolanegraoficial

#### Shows:

<https://stanti.com.br/bandaperolanegra>

#### Youtube:

[youtube.com/@BandaPerolaNegra](https://youtube.com/@BandaPerolaNegra)  
<https://youtu.be/2IoK37yHoUk?si=ZL4f64h06AYZhCFG>  
<https://youtu.be/BXRGbUSWy10?si=c6D8nufd-j0GhCNA>  
<https://youtu.be/rF3jnhvE3aA?si=hNFz1-f6hcxG3nIA>

#### Facebook:

[facebook.com/BandaPerolaNegra1](https://facebook.com/BandaPerolaNegra1)





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ



**PEROLA NEGRA**  
2 ANOS

CONTATO:  
49 9 9904 8523  
49 9 8809 0585  
49 9 0129 4066  
49 9884 0448

DISCOS DE ORO  
DISCO DE PLATINA

MARMELEIRO - PR  
www.musicalperolanegra.com

CONHEÇA NOSSA  
**ESTRUTURA**

CONTAMOS COM UM CAMINHÃO PALCO USADO PARA SHOWS E TAMBÉM PARA LOCAÇÕES.

www.musicalperolanegra.com

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/03/2025 08:31 - 03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/pea46c637761>.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

OBRIGADO! MAIS DE 65 MIL SEGUIDORES

OBRIGADO! +50K INSTAGRAM

www.musicalperolanegra.com

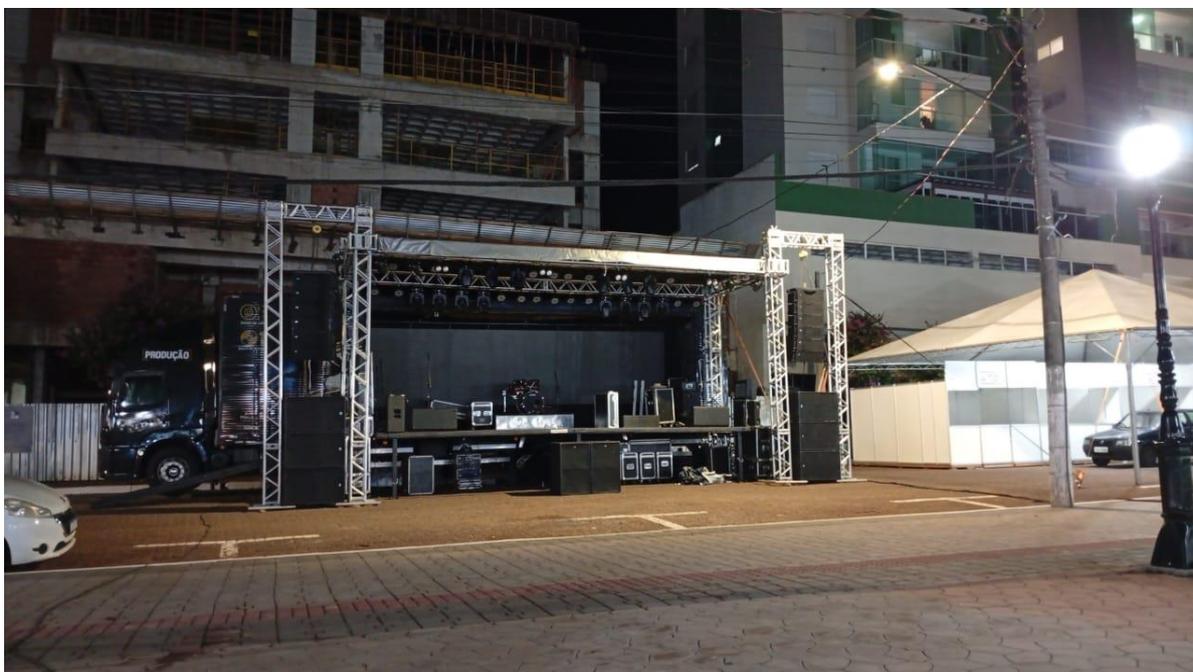
MAIS DE 20 MILHÕES de Views no canal do YouTube INSCREVA-SE!

Separação MAIS DE 500 MIL VIEWS NO YOUTUBE

www.musicalperolanegra.com

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/03/2025 08:31 - 03:00 - 03  
PARA CONFIRMAÇÃO DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/pea46c6537761>.





## 8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é certa e previsível.





Diante da impossibilidade de competição em razão da exclusividade para prestação do serviço do objeto, a solução que se adequa as necessidades do departamento, é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

Considerando que a banda possui um ônibus/caminhão com palco e som adaptado, não será necessária outra contratação de palco e som, e tendo em vista que vários municípios fizeram a mesma contratação por valores similares, que será evidenciado no Anexo I - Pesquisa de Preços do Termo de Referência.

## **9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Considerando a indivisibilidade do serviço a ser prestado, a contratação será feita em um único item.

## **10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:**

A presente contratação objetiva atingir os seguintes resultados:

- Suprir a necessidades do Departamento de Educação e Cultura para garantir cultura e lazer para a população.
- Garantir o fornecimento do objeto de primeira qualidade, prezando pela eficiência e sustentabilidade;
- Promover a interação cultural, mantendo viva a tradição gaúcha;
- Estimular o interesse pela história tradicionalista de nosso município e estado.

## **11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO:**

A presente contratação não necessita nenhuma providência prévia a celebração contratual.

## **12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## **13 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:**

Dada à natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

## **14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, da contratação de empresa para suprir as necessidades do objeto para atender o Departamento requisitante, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

**Helena Heckler**  
**Diretora do Departamento de Educação e Cultura**





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

12

Marmeleiro, 26 de março de 2025.

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência, para processo de Inexigibilidade de Licitação, a contratação do show artístico da empresa PEROLA NEGRA MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.281.549/0001-10, em comemoração ao Dia do Trabalhador, no dia 30 de abril de 2025, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Item               | Quant. | Unid. | Descrição  | Valor Unitário | Valor Total      |
|--------------------|--------|-------|--|----------------|------------------|
| 1                  | 1      | Un.   | Show da Banda Pérola Negra em comemoração ao Dia do Trabalhador no Município de Marmeleiro no dia 30 de abril de 2025. | 36.000,00      | 36.000,00        |
| <b>Valor Total</b> |        |       |  |                | <b>36.000,00</b> |

Integra este Termo de Referência, o Anexo I – Pesquisa de Preços, com a estimativa de preços e preços referênciais.

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

O objeto desta contratação é caracterizado como bens comuns, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### 2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Considerando o Dia do Trabalhador sendo um feriado nacional e sendo de grande importância a valorização dos trabalhadores no nosso município a realização de shows e festividades para esta comemoração contando com grande participação popular e que tal evento incentiva a prática da arte da música, contribuindo com a difusão cultural.

Considerando a grande solicitação da contratação de artista nacional, renomado e de referência no ramo de shows artísticos;

Considerando a experiência em shows artísticos e o reconhecimento nacionalmente da Banda Pérola Negra, bem como, da decisão do Departamento de Educação e Cultura e da Administração Municipal que decidiram pela contratação do mesmo, levando em conta que a banda é considerada consagrada pela opinião pública nacional, conforme pode ser verificado em buscas realizadas em sua agenda de shows e em outros sites de informações disponíveis na internet.

A Banda Pérola Negra iniciou suas atividades no dia 07 de Junho de 2002, na cidade de Tuparendi - RS, onde permaneceu até o ano de 2009 e devido a uma mudança na direção, mudou também sua sede para a cidade de Modelo - SC, permanecendo até uma nova mudança de direção no começo de 2019, o que ocasionou uma nova mudança de sede para a cidade de Maravilha - SC, onde permanece nos dias atuais.

A Banda vem se destacando ao longo de vários anos entre as mais solicitadas e tocadas bandas do gênero, sendo presença marcante na programação das principais rádios e veículos de comunicação, o que lhe rendeu dois discos de ouro ao longo de sua trajetória. O primeiro, com a canção "Amor da Gente" no 5º álbum, e o segundo com a canção "Separação" no 6º álbum, o que deu grande notoriedade e reconhecimento à banda, principalmente no Sul do Brasil. Mas ainda há outros grandes hits que consolidam o sucesso da banda, entre eles: "A Namorada", "Duas vezes você", "Joia Falsa", "Melhor amiga seu", "Ex-namorado", "Vou morar no bar", "Traição", "O Grande Dia", "Efeito do Álcool",





“Segura as Pontas”, “Dois Homens e Um Destino” e “Separação” Versão 2023 na voz de Paulinho, que é uma das músicas mais executadas nas rádios do Sul do país. Sucesso que se reflete em sua vasta e concorrida agenda de shows, e no número expressivo de fãs em suas redes sociais...

*“São características marcantes da Banda Pérola Negra o carisma, a animação e o grande envolvimento com o público em suas apresentações, deixando marcas positivas por todos os lugares onde passa. Todos os profissionais têm a consciência do quanto seu trabalho e respeito com o público e contratantes são importantes dentro e fora dos palcos. Nossa principal missão é levar alegria até os corações dos espectadores, proporcionando assim grande sucesso nos eventos em que tocamos. Contamos também com uma grande estrutura de som, cenários e logística, com equipamentos de última geração para fazer de seu evento um verdadeiro espetáculo, e estamos prontos para levar a emoção do nosso show ao vivo para a sua cidade. Faça de seu evento, um show inesquecível com a banda Pérola Negra!”*

Assim, justifica-se a real e apropriada contratação da BANDA PEROLA NEGRA para o show de comemoração ao DIA DO TRABALHADOR no Município de Marmeleiro, PR

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização da inexigibilidade para a contratação do show artístico.

A estimativa da quantidade é baseada em um único show artístico a ser contratado para o Dia do Trabalhador.

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

### **3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é certa e previsível.

Diante da impossibilidade de competição em razão da exclusividade para prestação do serviço do objeto, a solução que se adequa as necessidades do departamento, é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

Considerando que a banda possui um ônibus/caminhão com palco e som adaptado, não será necessária outra contratação de palco e som, e tendo em vista que vários municípios fizeram a mesma contratação por valores similares, que será evidenciado no Anexo I - Pesquisa de Preços do Termo de Referência.

### **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

De acordo com a previsão Legal (art. 74 da Lei nº 14.133/2021), a presente contratação se trata de uma Inexigibilidade de Licitação, uma vez que a contratação atende aos requisitos legais.

#### **4.1. SUBCONTRATAÇÃO:**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.





## 4.2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## 5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste processo e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).





Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

O fornecimento do “set list” para liberação do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais).

Fornecer a identificação da equipe completa da banda.

Emitir ART ou RRT (do palco) no Estado do Paraná.

## 6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pela CONTRATANTE.

Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Arcar exclusivamente com as despesas para liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), para a realização da apresentação banda a que se refere o presente instrumento.





## 7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução dos serviços será de forma total e deverá ser realizada junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

O local da execução dos serviços será na Praça da Independência, Rua Emilio Magno Glatt, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85614-068.

O prazo para execução do objeto será **impreterivelmente dia 30 de abril de 2025, em horário a ser definido na Ordem de Compra.**

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

A CONTRATADA deverá proporcionar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

### 7.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

**Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **01 (um) dia útil**.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **05 (cinco) dias úteis**.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

## 8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, será de responsabilidade do servidor, Sr. Everton Mainardi.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de





qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor do Contrato.

A gestão ficará a cargo da Diretora do Departamento de Educação e Cultura, Sra. Helena Heckler.

Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do presente processo, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

## 9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

## 10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A empresa contratada foi selecionada por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo e prezando pela empresa que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado, conclui-se como viável a contratação da empresa PEROLA NEGRA MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.281.549/0001-10, para prestação do show artístico em comemoração ao Dia do Trabalhador, no dia 30 de abril de 2025.

E ainda, considerando o levantamento de mercado e a opção de escolha da Administração Municipal, como preceitua o inciso III do art. 74, que é possível a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Considerando que os preços se mostram vantajosos para o Município conforme a pesquisa de preços em anexo.

Considerando todo o exposto em razão da escolha fundamentada da empresa PEROLA NEGRA MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.281.549/0001-10, a solução que se adequa as necessidades do Departamento, é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá o licitante comprovar os requisitos arrolados abaixo, para isso devem ser observadas as disposições previstas no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A documentação da empresa, conforme consta nos autos do processo:

- Contrato Social e alterações;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;





- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- CND Débitos Trabalhistas;
- Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- Declaração Unificada;
- Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

## 11 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do presente processo nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente processo, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do presente processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## 12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

| Conta | Órgão/Unidade | Funcional Programática | Elemento de Despesa | Fonte |
|-------|---------------|------------------------|---------------------|-------|
| 224   | 06.03         | 13.392 0014 2.024      | 3.3.90.39.99.99.00  | 0     |

## 13 – AUTORIZAÇÃO:

Encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

**Helena Heckler**  
**Diretora do Departamento de Educação e Cultura**





## ANEXO II – PESQUISA DE PREÇOS

### 1 – OBJETO

Contratação do show artístico da empresa PEROLA NEGRA MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.281.549/0001-10, em comemoração ao Dia do Trabalhador, no dia 30 de abril de 2025, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

### 2 – FONTES PESQUISADAS

A cesta de preços formada, engloba preços adquiridos através dos seguintes métodos:

- Proposta da empresa a ser contratada.
  - Contratações similares feitas pela Administração Pública, através de Contratos de outros órgãos públicos.
  - Notas Fiscais de outros órgãos da Administração Pública do mesmo objeto a ser contratado.
- Todas as pesquisas realizadas encontram-se em anexo a esse documento.

### 3 – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

A numeração dos itens abaixo é correspondente a tabela de **“Especificações Técnicas”** do Termo de Referência, constando os descritivos específicos completos dos itens na referida tabela.

| Item | Quant. | Unid. | Proposta<br>PEROLA NEGRA | Nota Fiscal<br>Faxinalzinho - RS<br>Contrato n° 079/2024 | Boa Esperança do Iguaçu - PR<br>Inexigibilidade n° 003/2025 | Nota Fiscal<br>Frederico Westphalen - RS<br>Inexigibilidade n° 043/2024 | Nota Fiscal<br>Mata - RS<br>Inexigibilidade n° 007/2024 | Nota Fiscal<br>Maravilha - SC<br>Contrato n° 7035/2024 | Valor<br>Total<br>R\$ |
|------|--------|-------|--------------------------|--|---|---|---|--|-----------------------|
| 1    | 1      | Unid. | 36.000,00                | 40.000,00  | 37.000,00   | 38.800,00   | 38.000,00   | 39.000,00  | 36.000,00             |

O valor apresentado para o pagamento é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme Proposta em anexo e para fins de comparação de preços, foi buscado contratos e processos de outros Órgãos da Administração Pública que demonstraram similaridade de valor para todos os outros Municípios.

Considerando que a banda possui um ônibus/caminhão com palco e som adaptado, não será necessária outra contratação de palco e som, e tendo em vista que vários municípios fizeram a mesma contratação por valores similares.

Assim devemos entender que uma contratação não precisa estar amparada decisivamente no preço, conforme assevera Joel Menezes Niebuhr, mas o processo deve necessariamente justificar o preço a ser aceito, visando assegurar a vantajosidade da contratação. Neste sentido, justifica-se o preço adotado em dois possíveis sentidos: a) a compatibilidade do preço ajustado com o de mercado, ou b) a adequação do preço, pontualmente, caracterizando como justo, certo e vantajoso diante da pretensa contratação.

Portanto, assim entendemos que existe sim a justificativa de preços e que o valor cobrado pela empresa se torna justo mediante a todas as comprovações, levando em consideração a necessidade de pagamento da anuidade para os eventos esportivos.

Os preços que compõem a tabela de mapeamento acima foram examinados individualmente, sendo





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

20

considerado para fins de Inexigibilidade de Licitação, vantajosa a proposta para esta municipalidade.

Declaramos a responsabilidade pela pesquisa e mapeamento dos preços que serviram a Administração Pública para definição de que a proposta era vantajosa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/03/2025 08:32 -03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pe4563ef173beb>.





## BANDA PEROLA NEGRA

**BANDA PÉROLA NEGRA - CNPJ 28.281.549/0001-10**

**AVENIDA 7 DE SETEMBRO 1505 CENTRO, MARAVILHA - SC 49 3664 0448**

***A/C: Prefeitura Municipal de Marmeleiro/PR.***

## ORÇAMENTO

A empresa **BANDA PEROLA NEGRA** venho por meio deste, trazer o orçamento para o dia 30 de abril de 2025 para a Prefeitura de Marmeleiro - PR para as festividades em comemoração ao dia do trabalhador, o orçamento ficara da seguinte maneira:

- Show musical com a Banda Perola Negra, 3 horas de duração.
- Caminhão palco.
- Estrutura completa: som, iluminação, painel de led.
- Data: 30/04/2025. (Quarta feira).
- Alimentação para 15 pessoas com refrigerante e água mineral durante a apresentação da banda será por conta do contratante.

***O valor que o contratante deverá pagar no valor de R\$36.000.00 (Trinta e seis mil reais), com nota fiscal eletrônica.***

**FICAMOS HONRADOS DE FAZER PARTE DESTE GRANDE EVENTO.**

Maravilha, 13 de março de 2025.

PEROLA  
NEGRA  
MUSICAL

LTDA:28281549  
000110

Assinado digitalmente por PEROLA  
NEGRA MUSICAL  
LTDA:28281549000110  
NR: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado  
Digital PJ A1, OU=Presencial, OU=  
15074920000202, OU=AC SyngularID  
Multiple, CN=PEROLA NEGRA MUSICAL  
LTDA:28281549000110

Eu sou o autor deste documento  
Data: 2025.03.13 15:42:55-0300  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

[www.perolanegra.com](http://www.perolanegra.com)

**CONTRATADA**

**BANDA PEROLA NEGRA CNPJ: 28.281.549/0001-10**



**BANDA PEROLA NEGRA**

**BANDA PÉROLA NEGRA - CNPJ 28.281.549/0001-10**

**AVENIDA 7 DE SETEMBRO 1505 CENTRO, MARAVILHA - SC 49 3664 0448**

## **RELEASE BANDA PEROLA NEGRA**

A Banda Pérola Negra iniciou suas atividades no dia 07 de Junho de 2002, na cidade de Tuparendi - RS, onde permaneceu até o ano de 2009 e devido a uma mudança na direção, mudou também sua sede para a cidade de Modelo - SC, permanecendo até uma nova mudança de direção no começo de 2019, o que ocasionou uma nova mudança de sede para a cidade de Maravilha - SC, onde permanece nos dias atuais.



**PEROLA NEGRA**  
2 Anos

CONHEÇA NOSSA **ESTRUTURA**

CONTAMOS COM UM CAMINHÃO PALCO USADO PARA SHOWS E TAMBÉM PARA LOCAÇÕES.

CONTATO:  
49 9 9804 8523 49 9 8809 0565 2 DISCOS DE OURO  
49 9 9129 4066 49 9864 0448 1 DISCO DE PLATINA  
CESAR PELLIZZER ESCRITORES

MARAVILHA - SC www.musicalperolanegra.com

www.musicalperolanegra.com

A Banda vem se destacando ao longo de vários anos entre as mais solicitadas e tocadas bandas do gênero, sendo presença marcante na programação das principais rádios e veículos de comunicação, o que lhe rendeu dois discos de ouro ao longo de sua trajetória. O primeiro, com a canção "Amor da Gente" no 5º álbum, e o segundo com a canção "Separação" no 6º álbum, o que deu grande notoriedade e reconhecimento à banda, principalmente no Sul do Brasil. Mas ainda há outros grandes hits que consolidam o sucesso da banda, entre eles: **"A Namorada"**, **"Duas vezes você"**, **"Joia Falsa"**, **"Melhor amiga seu"**, **"Ex-namorado"**, **"Vou morar no bar"**, **"Traição"**, **"O Grande Dia"**, **"Efeito do Álcool"**, **"Segura as Pontas"**, **"Dois Homens e Um Destino"** e **"Separação" Versão 2023 na voz de Paulinho**, que é uma das músicas mais executadas nas rádios do Sul do país. Sucesso que se reflete em sua vasta e concorrida agenda de shows, e no número expressivo de fãs em suas redes sociais...

MAIS DE **65 MIL SEGUIDORES**

OBRIGADO **+50K** INSTAGRAM

Banda Perola Negra  
no selo registrado em  
www.musicalperolanegra.com

Escrito: 49 9661 0468  
Cesar: 49 9804 8523  
49 9129 4066  
49 9809 0565  
Maravilha - SC

musicalperolanegra.com



São Características marcantes da **BANDA PEROLA NEGRA** o carisma, a animação e o grande envolvimento com o público em suas apresentações, deixando marcas positivas por todos os lugares onde passa. Todos os profissionais têm a consciência do quanto seu trabalho e respeito com o público e contratantes são importantes dentro e fora dos palcos. Nossa principal missão é levar alegria até os corações dos espectadores, proporcionando assim grande sucesso nos eventos em que tocamos.

Contamos também com uma grande estrutura de som, cenários e logística, com equipamentos de última geração para fazer de seu evento um verdadeiro espetáculo, e estamos prontos para levar a emoção do nosso show ao vivo para a sua cidade. Faça de seu evento, um show inesquecível com a banda Pérola Negra!

**SHOWS**  
Dezembro

|    |  |    |  |
|----|--|----|--|
| 02 | <b>CAMPO BELO DO SUL - SC</b><br>II FESTCAMPO                | 18 | <b>FLAKALTO - PR</b><br>COMUNIDADE SANTA LUZIA             |
| 03 | <b>BOM JESUS DO SUL - PR</b><br>26º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO | 18 | <b>ENÉAS MARQUES - PR</b><br>COMUNIDADE RIO BOCO           |
| 04 | <b>CERRO NEGRO - SC</b><br>COMUNIDADE DOS RAITZ              | 20 | <b>MANFRINÓPOLIS - PR</b><br>27º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO  |
| 04 | <b>HERVAL DO OESTE - SC</b><br>CLUBE HERVALENSE              | 21 | <b>CONDOR - RS</b><br>NATAL NA PRAÇA                       |
| 05 | <b>ITAOUI - RS</b><br>11º ITAOUI CHOPP FEST                  | 22 | <b>SAGRADA FAMÍLIA - RS</b><br>SHOW NA PRAÇA               |
| 07 | <b>VIDEIRA - SC</b><br>CLUBE WANZ                            | 22 | <b>FRED WESTPHALEN - RS</b><br>SHOW BARRIL FM 7 ANOS       |
| 09 | <b>INDEPENDÊNCIA - RS</b><br>EVENTO FECHADO                  | 23 | <b>PINHAL GRANDE - RS</b><br>SALÃO PAROQUIAL               |
| 10 | <b>ÁGUA SANTA - RS</b><br>35º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO       | 24 | <b>SÃO CARLOS - SC</b><br>LINHA BELA VISTA                 |
| 11 | <b>CATUPE - RS</b><br>ESQUINA BOM SUCESSO                    | 25 | <b>GUARACIARA - SC</b><br>LINHA ÍNDIO                      |
| 12 | <b>CRUZ ALTA - RS</b><br>CLUBE INTERNACIONAL                 | 28 | <b>LUI - RS</b><br>SHOW NA PRAÇA                           |
| 16 | <b>CHARUIVA - RS</b><br>NATAL DA ALEGRIA (PRAÇA MUNICIPAL)   | 30 | <b>CAMPO BOM - RS</b><br>SALÃO CHOCHA                      |
| 17 | <b>CHOPINZINHO - PR</b><br>SHOW DE NATAL (PRAÇA MUNICIPAL)   | 30 | <b>PAROÉ - RS</b><br>SALÃO 5 ESTRELAS                      |
| 17 | <b>FATO BRANCO - PR</b><br>CLUBE TRADIÇÃO                    | 31 | <b>PUTINGA - RS</b><br>22º FESTIVAL DO CHOPP (CHARQUEADAS) |

COMENTE  
QUAL MÚSICA  
DO PÉROLA NEGRA NÃO PODE  
FALTAR NA SUA PLAYLIST?

PEROLA NEGRA  
20 ANOS

PEROLA NEGRA  
20 ANOS

Escritório - 49 3664 0848  
Caxa - 49 3084 6537  
Jd - 49 3885 0565  
Natal - SC

SECURA

PEROLA NEGRA  
20 ANOS

www.musicalperolanegra.com



Acesse nossas redes sociais e site oficial da Banda Perola Negra !

- <https://www.musicalperolanegra.com/>
- <https://www.instagram.com/bandaperolanegraoficial/>
- <https://www.facebook.com/BandaPerolaNegra1>
- <https://www.youtube.com/@BandaPerolaNegra>

|   |                         |                     |
|---|-------------------------|---------------------|
|  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA</b><br><b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA</b><br><b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-e)</b> | Número do RPS           | Número da Nota      |
|   |                         | 140                 |
|   | Data da emissão da nota | 16/12/2024 15:44:40 |
|   | Data do fato gerador    | 16/12/2024 15:44:40 |
|   | Código de verificação   | PYZQATOGA           |

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

|   |                           |
|---|---------------------------|
| Nome fantasia: MUSICAL PEROLA NEGRA                                   | Inscrição estadual:       |
| Nome/Razão social: PEROLA NEGRA MUSICAL LTDA                          | Telefone: (49) 98809-0565 |
| CPF/CNPJ: 28.281.549/0001-10  | Inscrição municipal: 7948 |
| Endereço: AV 7 DE SETEMBRO Número: 1505 Bairro: CENTRO CEP: 89874-000 |                           |
| Complemento: SALA 02  |                           |
| Município: Maravilha  | UF: SC                    |
| E-mail: contatoperolanegraml@gmail.com                                | Site:                     |

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

|  |                      |
|--|----------------------|
| Nome fantasia:   |                      |
| Nome/Razão social: MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO/RS                                |                      |
| CPF/CNPJ: 92.453.851/0001-08   | Inscrição municipal: |
| Endereço: Av.Lido Armando Oltramari Número: 1225 Bairro: Centro CEP: 99655-000 | Inscrição estadual:  |
| Complemento:   |                      |
| Município: Faxinalzinho  | UF: RS               |
| E-mail: xml@scontabil.net.br   | Telefone:            |
|  | Celular:             |

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

|  | Valor unitário | Qtd    | Valor do serviço | Base de cálculo (%) | ISS      |
|--|----------------|--------|------------------|---------------------|----------|
| Apresentação artística do grupo musical Pérola Negra, consistindo na realização de show artístico com a disponibilização dos instrumentos, para a sua apresentação, inserido nas festividades alusivas ao Natal e Final de Ano, a ser realizado no dia 21 de dezembro de 2024, com início previsto às 20: 00 horas e término previsto para as 23: 00 horas do mesmo dia, junto a Praça Municipal. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2024. | 40.000,0000    | 1,0000 | 40.000,0000      | 40.000,00x3,76=     | 1.504,00 |

DADOS BANCARIOS PARA PAGAMENTO  
RAZÃO SOCIAL: PELORA NEGRA MUSICAL LTDA  
CNPJ: 28.281.549/0001-10  
BANCO SICREDI: 748  
AGENCIA: 0230  
CONTA CORRENTE: 16422-8 .

**Forma de Pagamento**

| Parcela | Vencimento | Tipo    | Valor (R\$) | Parcela | Vencimento | Tipo | Valor (R\$) | Parcela | Vencimento | Tipo | Valor (R\$) |
|---------|------------|---------|-------------|---------|------------|------|-------------|---------|------------|------|-------------|
| 1       |            | À vista | 38.496,00   |         |            |      |             |         |            |      |             |

**RETENÇÕES FEDERAIS**

| PIS/PASEP                          | COFINS   | INSS                                 | IR       | CSLL     | Outras retenções |
|------------------------------------|----------|--------------------------------------|----------|----------|------------------|
| R\$ 0,00                           | R\$ 0,00 | R\$ 0,00                             | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00         |
| <b>Valor bruto = R\$ 40.000,00</b> |          | <b>Valor líquido = R\$ 38.496,00</b> |          |          |                  |

Códigos dos serviços:

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

| Desc. condicionado(R\$) | Desc. incondicionado(R\$) | Deduções(R\$) | Base de cálculo(R\$) | Valor ISS(R\$) |
|-------------------------|---------------------------|---------------|----------------------|----------------|
| 0,00                    | 0,00                      | 0,00          | 40.000,00            | 1.504,00       |

**TRIBUTAÇÃO DO ISSQN**

Natureza da operação: Tributaç o fora do munic pio

Situaç o tribut ria do ISSQN: Retenç o

Local da prestaç o do serviço: Faxinalzinho

|   |                         |                     |     |
|---|-------------------------|---------------------|-----|
|  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA</b><br><b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA</b><br><b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-e)</b> | Número do RPS           | Número da Nota      |     |
|   |                         |                     | 140 |
|   | Data da emissão da nota | 16/12/2024 15:44:40 |     |
|   | Data do fato gerador    | 16/12/2024 15:44:40 |     |
|   | Código de verificação   | PYZQATOGA           |     |

### PRESTADOR DE SERVIÇOS

|  |  |  |
|--|--|--|
|  | Nome fantasia: MUSICAL PEROLA NEGRA<br>Nome/Razão social: PEROLA NEGRA MUSICAL LTDA<br>CPF/CNPJ: 28.281.549/0001-10      Inscrição municipal: 7948<br>Endereço: AV 7 DE SETEMBRO Número: 1505 Bairro: CENTRO CEP: 89874-000<br>Complemento: SALA 02<br>Município: Maravilha      UF: SC<br>E-mail: contatoperolanegraml@gmail.com      Site: | Inscrição estadual:<br>Telefone: (49) 98809-0565 |
|--|--|--|

### TOMADOR DE SERVIÇOS

|   |                     |
|---|---------------------|
| Nome fantasia:<br>Nome/Razão social: MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO/RS<br>CPF/CNPJ: 92.453.851/0001-08      Inscrição municipal:<br>Endereço: Av.Lido Armando Oltramari Número: 1225 Bairro: Centro CEP: 99655-000<br>Complemento:<br>Município: Faxinalzinho      UF: RS<br>E-mail: xml@scontabil.net.br      Telefone:<br>Celular: | Inscrição estadual: |
|---|---------------------|

### OUTRAS INFORMAÇÕES

|   |   |
|---|---|
| Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei Municipal 3.731/2014 regulamentada pelo Decreto 106/2014. Para verificar a autenticidade acesse a página: <a href="https://e-gov.betha.com.br/e-nota/verificar_autenticidade.faces">https://e-gov.betha.com.br/e-nota/verificar_autenticidade.faces</a><br>O ISS desta NFS-e é devido fora deste município.<br>*** Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. ***. Alíquota do ISS 3.76%<br>Situação desta NFS-e: Retida<br>Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.<br>MEMORANDO 1DOC 485. EMPENHO 7966 / 2024.<br>Valor aproximado do tributo federal - R\$ 5.380,00 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 1.968,00 (4,92%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT | <br>Verificar autenticidade |
|---|---|



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

O **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU** pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Vereador Valmir Antônio Alexandre, nº 279 - centro na Cidade de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.255/0001-48 neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL GIVANILDO TRUMI**, brasileiro, Casado, inscrito no CPF nº 980.475.829-68, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.676.643-8 SSP/PR, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **PEROLA NEGRA MUSICAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 28.281.549/0001-10, com sede no endereço Avenida 7 de Setembro, 1505, compl.: Sala 02, Centro, na cidade de Maravilha, Santa Catarina neste ato representada por **JOEL DAIAN PASINATO**, Brasileiro, Solteiro, inscrito no CPF nº 044.850.369-79, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 4.255.114 SESPDC/SC doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência da Licitação **Inexigibilidade 3/2025**, homologado em 07/03/2025, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E VALOR:**

1.1. O objeto do presente é **Contratação de show artístico da Banda Perola Negra, em comemoração ao aniversário do Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR, no dia 26 de abril de 2025, atendendo as necessidades do Departamento de Cultura.**

| Item         | Descrição   | Marca   | Qtd | Und  | Valor Unitário | Valor Total      |
|--------------|---|---------|-----|------|----------------|------------------|
| 1            | SHOW DA BANDA PEROLA NEGRA, EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU/PR. | PROPRIO | 1   | SERV | 37.000,00      | 37.000,00        |
| <b>Total</b> |   |         |     |      |                | <b>37.000,00</b> |

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, nos casos onde não são dispensados;
- 1.2.2. Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.2.3. A Proposta do contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do processo de Pregão Eletrônico nº 019/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)**, conforme constante na **Ata do Inexigibilidade nº 3/2025**.



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária do FORNECEDOR indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: [financas@bei.pr.gov.br](mailto:financas@bei.pr.gov.br), com indicação da modalidade e número da licitação e Ata de Registro de Preços, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU  
CNPJ nº 95.589.255/0001-48  
Avenida Vereador Valmir Antônio Alexandre, nº 279 – Centro  
Boa Esperança do Iguaçu – PR  
CEP: 85.680-000  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 027/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio FORNECEDOR obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pelo FORNECEDOR de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.



§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

| Conta | Órgão/Unidade | Funcional Programática | Elemento de Despesa  | Fonte |
|-------|---------------|------------------------|----------------------|-------|
| 155   | 09.01         | 0027.0812.0038.2016    | 33390390000000000000 | 0     |

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

7.1. O presente Contrato entrará em vigor na data de 17/03/2025 e vigorará até 17/06/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

7.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

7.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1. O show, objeto deste termo, deverá ser prestado, na data de 26 de abril de 2025, de acordo com a solicitação do Departamento de Cultura do Município de Marmeleiro.

8.2. O serviço será recebido pela diretora do Departamento de Cultura, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

#### **CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO**



9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### 10.1. Compete à CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

a) A revisão dos preços poderá ser iniciada, alternativamente:

- Pelo Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR, por intermédio do gestor do contrato, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente; ou

- Pela contratada, acompanhada das justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e, no mínimo, dos seguintes documentos:

1) planilha de composição do novo preço, quando for o caso, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, que consigne os itens da planilha de custos anterior que estão defasados e ocasionando o desequilíbrio do contrato; e

2) notas fiscais e outros elementos comprobatórios da variação dos componentes de custos no mercado para a formação do novo preço.

XI - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- Pela contratada, acompanhada das justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e, no mínimo, dos seguintes documentos:



1) planilha de composição do novo preço, quando for o caso, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, que consigne os itens da planilha de custos anterior que estão defasados e ocasionando o desequilíbrio do contrato; e

2) notas fiscais e outros elementos comprobatórios da variação dos componentes de custos no mercado para a formação do novo preço.

XI - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

#### **Compete à CONTRATADA:**

**11.1** - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Entregar o objeto em conformidade com o exigido no processo licitatório e, quando for o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



- IX - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- X - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XI - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- XII - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XIII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XIV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XVI - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- XVII - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- XVIII - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato;
- XIX - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- XXI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 12.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).
- 12.2.** O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- 12.3.** A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.



**12.4.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**12.5.** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

**12.6.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**13.2.** O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade da servidora, Sra. Cleci Cavalli Rocha.

**13.2.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

**13.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

**13.4.** As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**13.5.** O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**13.6.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

**13.7.** O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**13.7.1.** O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**13.7.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

**13.7.3.** O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**13.7.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**13.7.5.** O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**13.7.6.** O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



**13.7.7.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**13.8.** O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade.

**13.8.1.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

**13.8.2.** Analisar a documentação que antecede o pagamento.

**13.8.3.** Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**13.8.4.** Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

**13.8.5.** Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

**13.8.6.** Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

**13.8.7.** Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

**13.8.8.** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

**13.8.9.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

**13.8.10.** Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

**13.8.11.** Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

**13.8.12.** Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

**13.8.13.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso. Parágrafo Único Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato. 6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

**14.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

**14.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.4.4.** Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

**14.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

**14.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**15.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**15.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**15.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**15.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**15.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. **15.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**15.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**15.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma



direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

#### CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO FORO

**20.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Vizinhos, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Esperança do Iguaçu, 17 de março de 2025.

---

JOEL DAIAN PASINATO  
PEROLA NEGRA MUSICAL LTDA  
Contratada

---

GIVANILDO TRUMI  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU  
Contratante

TESTEMUNHAS:

|   |                         |                     |
|---|-------------------------|---------------------|
|  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA</b><br><b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA</b><br><b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-e)</b> | Número do RPS           | Número da Nota      |
|   |                         | 144                 |
|   | Data da emissão da nota | 19/12/2024 08:55:45 |
|   | Data do fato gerador    | 19/12/2024 08:55:45 |
|   | Código de verificação   | DTUSDKIZR           |

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

|   |                           |
|---|---------------------------|
| Nome fantasia: MUSICAL PEROLA NEGRA                                   | Inscrição estadual:       |
| Nome/Razão social: PEROLA NEGRA MUSICAL LTDA                          | Telefone: (49) 98809-0565 |
| CPF/CNPJ: 28.281.549/0001-10  | Inscrição municipal: 7948 |
| Endereço: AV 7 DE SETEMBRO Número: 1505 Bairro: CENTRO CEP: 89874-000 |                           |
| Complemento: SALA 02  |                           |
| Município: Maravilha  | UF: SC                    |
| E-mail: contatoperolanegraml@gmail.com                                | Site:                     |

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

|   |                      |
|---|----------------------|
| Nome fantasia: FREDERICO WESTPHALEN GABINETE PREFEITO                 | Inscrição estadual:  |
| Nome/Razão social: MUNICIPIO DE FREDERICO WESTPHALEN                  |                      |
| CPF/CNPJ: 87.612.917/0001-25  | Inscrição municipal: |
| Endereço: RUA JOSE CANELLAS Número: 258 Bairro: CENTRO CEP: 98400-000 |                      |
| Complemento:  |                      |
| Município: Frederico Westphalen                                       | UF: RS               |
| E-mail: xml@scontabil.net.br  | Telefone:            |
|   | Celular:             |

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

|  | Valor unitário | Qtd    | Valor do serviço | Base de cálculo (%) | ISS      |
|--|----------------|--------|------------------|---------------------|----------|
| Apresentação artística, sendo 03 horas de duração, com sonorização, luzes e painel de led, caminhão palco. Programação alusiva ao Frederico em Luz 2024. LICITAÇÃO Nº 43/2024. EMPENHO Nº 17618. | 38.800,0000    | 1,0000 | 38.800,0000      | 38.800,00x3,76=     | 1.458,88 |

DADOS BANCARIOS PARA PAGAMENTO  
RAZÃO SOCIAL: PELORA NEGRA MUSICAL LTDA  
PIX CNPJ: 28.281.549/0001-10  
BANCO SICREDI: 748  
AGENCIA: 0230  
CONTA CORRENTE: 16422-8 .

**Forma de Pagamento**

| Parcela | Vencimento | Tipo    | Valor (R\$) | Parcela | Vencimento | Tipo | Valor (R\$) | Parcela | Vencimento | Tipo | Valor (R\$) |
|---------|------------|---------|-------------|---------|------------|------|-------------|---------|------------|------|-------------|
| 1       |            | À vista | 37.341,12   |         |            |      |             |         |            |      |             |

**RETENÇÕES FEDERAIS**

| PIS/PASEP                          | COFINS   | INSS                                 | IR       | CSLL     | Outras retenções |
|------------------------------------|----------|--------------------------------------|----------|----------|------------------|
| R\$ 0,00                           | R\$ 0,00 | R\$ 0,00                             | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00         |
| <b>Valor bruto = R\$ 38.800,00</b> |          | <b>Valor líquido = R\$ 37.341,12</b> |          |          |                  |

Códigos dos serviços:  
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

| Desc. condicionado(R\$) | Desc. incondicionado(R\$) | Deduções(R\$) | Base de cálculo(R\$) | Valor ISS(R\$) |
|-------------------------|---------------------------|---------------|----------------------|----------------|
| 0,00                    | 0,00                      | 0,00          | 38.800,00            | 1.458,88       |

**TRIBUTAÇÃO DO ISSQN**

Natureza da operação: Tributação fora do município  
Situação tributária do ISSQN: Retenção  
Local da prestação do serviço: Frederico Westphalen

|   |  |                       |
|---|--|-----------------------|
|  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA</b><br><b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA</b><br><b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-e)</b> | Número do RPS                                  | Número da Nota<br>144 |
|   | Data da emissão da nota<br>19/12/2024 08:55:45 |                       |
|   | Data do fato gerador<br>19/12/2024 08:55:45    |                       |
|   | Código de verificação<br>DTUSDKIZR             |                       |

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

|   |  |
|---|--|
|  <b>MUSICAL PEROLA NEGRA</b><br>Nome/Razão social: PEROLA NEGRA MUSICAL LTDA<br>CPF/CNPJ: 28.281.549/0001-10      Inscrição municipal: 7948<br>Endereço: AV 7 DE SETEMBRO Número: 1505 Bairro: CENTRO CEP: 89874-000<br>Complemento: SALA 02<br>Município: Maravilha      UF: SC<br>E-mail: contatoperolanegraml@gmail.com      Site: | Inscrição estadual:<br>Telefone: (49) 98809-0565 |
|---|--|

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

|  |                     |
|--|---------------------|
| Nome fantasia: FREDERICO WESTPHALEN GABINETE PREFEITO<br>Nome/Razão social: MUNICIPIO DE FREDERICO WESTPHALEN<br>CPF/CNPJ: 87.612.917/0001-25      Inscrição municipal:<br>Endereço: RUA JOSE CANELLAS Número: 258 Bairro: CENTRO CEP: 98400-000<br>Complemento:<br>Município: Frederico Westphalen      UF: RS<br>E-mail: xml@scontabil.net.br      Telefone:      Celular: | Inscrição estadual: |
|--|---------------------|

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

|   |   |
|---|---|
| Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei Municipal 3.731/2014 regulamentada pelo Decreto 106/2014. Para verificar a autenticidade acesse a página: <a href="https://e-gov.betha.com.br/e-nota/verificar_autenticidade.faces">https://e-gov.betha.com.br/e-nota/verificar_autenticidade.faces</a><br>O ISS desta NFS-e é devido fora deste município.<br>*** Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. ***. Alíquota do ISS 3.76%<br>Situação desta NFS-e: Retida<br>Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.<br>inexigibilidade n 14/2024 contrato 056/2024. EMPENHO 8896.<br>Valor aproximado do tributo federal - R\$ 5.218,60 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 1.908,96 (4,92%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT | <br>Verificar autenticidade |
|---|---|

|   |                         |                     |
|---|-------------------------|---------------------|
|  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA</b><br><b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA</b><br><b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-e)</b> | Número do RPS           | Número da Nota      |
|   |                         | 145                 |
|   | Data da emissão da nota | 20/12/2024 10:00:04 |
|   | Data do fato gerador    | 20/12/2024 10:00:04 |
|   | Código de verificação   | KISYA68HK           |

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

|   |                           |
|---|---------------------------|
| Nome fantasia: MUSICAL PEROLA NEGRA                                   | Inscrição estadual:       |
| Nome/Razão social: PEROLA NEGRA MUSICAL LTDA                          | Telefone: (49) 98809-0565 |
| CPF/CNPJ: 28.281.549/0001-10  | Inscrição municipal: 7948 |
| Endereço: AV 7 DE SETEMBRO Número: 1505 Bairro: CENTRO CEP: 89874-000 |                           |
| Complemento: SALA 02  |                           |
| Município: Maravilha  | UF: SC                    |
| E-mail: contatoperolanegraml@gmail.com                                | Site:                     |

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

|   |                      |                     |
|---|----------------------|---------------------|
| Nome fantasia:  |                      |                     |
| Nome/Razão social: MUNICIPIO DE MATA                                |                      |                     |
| CPF/CNPJ: 88.485.412/0001-00  | Inscrição municipal: | Inscrição estadual: |
| Endereço: RUA DO COMERCIO Número: 495 Bairro: CENTRO CEP: 97410-000 |                      |                     |
| Complemento:  |                      |                     |
| Município: Mata   | UF: RS               |                     |
| E-mail: xml@scontabil.net.br  | Telefone:            | Celular:            |

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

|  | Valor unitário | Qtd    | Valor do serviço | Base de cálculo (%) | ISS      |
|--|----------------|--------|------------------|---------------------|----------|
| Apresentação artística, inauguração do centro administrativo municipal em 20 de dezembro de 2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2024. CONTRATO Nº 76/2024. EMPENHO Nº 5753/2024. | 38.000,0000    | 1,0000 | 38.000,0000      | 38.000,00x3,76=     | 1.428,80 |
| <b>DADOS BANCARIOS PARA PAGAMENTO</b><br>RAZÃO SOCIAL: PELORA NEGRA MUSICAL LTDA<br>PIX CNPJ: 28.281.549/0001-10<br>BANCO SICREDI: 748<br>AGENCIA: 0230<br>CONTA CORRENTE: 16422-8 . |                |        |                  |                     |          |

**Forma de Pagamento**

| Parcela | Vencimento | Tipo    | Valor (R\$) | Parcela | Vencimento | Tipo | Valor (R\$) | Parcela | Vencimento | Tipo | Valor (R\$) |
|---------|------------|---------|-------------|---------|------------|------|-------------|---------|------------|------|-------------|
| 1       |            | À vista | 36.571,20   |         |            |      |             |         |            |      |             |

**RETENÇÕES FEDERAIS**

| PIS/PASEP                          | COFINS   | INSS                                 | IR       | CSLL     | Outras retenções |
|------------------------------------|----------|--------------------------------------|----------|----------|------------------|
| R\$ 0,00                           | R\$ 0,00 | R\$ 0,00                             | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00         |
| <b>Valor bruto = R\$ 38.000,00</b> |          | <b>Valor líquido = R\$ 36.571,20</b> |          |          |                  |

Códigos dos serviços:

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

| Desc. condicionado(R\$) | Desc. incondicionado(R\$) | Deduções(R\$) | Base de cálculo(R\$) | Valor ISS(R\$) |
|-------------------------|---------------------------|---------------|----------------------|----------------|
| 0,00                    | 0,00                      | 0,00          | 38.000,00            | 1.428,80       |

**TRIBUTAÇÃO DO ISSQN**

Natureza da operação: Tributação fora do município

Situação tributária do ISSQN: Retenção

Local da prestação do serviço: Mata

|   |  |                       |
|---|--|-----------------------|
|  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA</b><br><b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA</b><br><b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-e)</b> | Número do RPS                                  | Número da Nota<br>145 |
|   | Data da emissão da nota<br>20/12/2024 10:00:04 |                       |
|   | Data do fato gerador<br>20/12/2024 10:00:04    |                       |
|   | Código de verificação<br>KISYA68HK             |                       |

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

|  |                                     |                           |
|--|-------------------------------------|---------------------------|
|  <b>MUSICAL PEROLA NEGRA</b> | Nome fantasia: MUSICAL PEROLA NEGRA | Inscrição estadual:       |
| Nome/Razão social: PEROLA NEGRA MUSICAL LTDA   | CPF/CNPJ: 28.281.549/0001-10        | Inscrição municipal: 7948 |
| Endereço: AV 7 DE SETEMBRO Número: 1505 Bairro: CENTRO CEP: 89874-000  | Complemento: SALA 02                | Telefone: (49) 98809-0565 |
| Município: Maravilha   | UF: SC                              | Site:                     |
| E-mail: contatoperolanegraml@gmail.com   |                                     |                           |

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

|   |                                      |                     |
|---|--------------------------------------|---------------------|
| Nome fantasia:  | Nome/Razão social: MUNICIPIO DE MATA | Inscrição estadual: |
| CPF/CNPJ: 88.485.412/0001-00  | Inscrição municipal:                 |                     |
| Endereço: RUA DO COMERCIO Número: 495 Bairro: CENTRO CEP: 97410-000 | Complemento:                         |                     |
| Município: Mata   | UF: RS                               | Celular:            |
| E-mail: xml@scontabil.net.br  | Telefone:                            |                     |

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

|   |   |
|---|---|
| Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei Municipal 3.731/2014 regulamentada pelo Decreto 106/2014. Para verificar a autenticidade acesse a página: <a href="https://e-gov.betha.com.br/e-nota/verificar_autenticidade.faces">https://e-gov.betha.com.br/e-nota/verificar_autenticidade.faces</a><br>O ISS desta NFS-e é devido fora deste município.<br>*** Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. ***. Alíquota do ISS 3.76%<br>Situação desta NFS-e: Retida<br>Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.<br>inexigibilidade n 14/2024 contrato 056/2024. EMPENHO 8896.<br>Valor aproximado do tributo federal - R\$ 5.111,00 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 1.869,60 (4,92%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT | <br>Verificar autenticidade |
|---|---|

|   |                         |                |                     |
|---|-------------------------|----------------|---------------------|
|  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA</b><br><b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA</b><br><b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-e)</b> | Número do RPS           | Número da Nota |                     |
|   |                         | 44             | 136                 |
|   | Data da emissão da nota |                | 10/12/2024 14:17:10 |
|   | Data do fato gerador    |                | 10/12/2024 14:17:10 |
| Código de verificação   |                         |                | 5AIGJJUBY           |

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

|   |                           |
|---|---------------------------|
| Nome fantasia: MUSICAL PEROLA NEGRA                                   | Inscrição estadual:       |
| Nome/Razão social: PEROLA NEGRA MUSICAL LTDA                          | Telefone: (49) 98809-0565 |
| CPF/CNPJ: 28.281.549/0001-10  | Inscrição municipal: 7948 |
| Endereço: AV 7 DE SETEMBRO Número: 1505 Bairro: CENTRO CEP: 89874-000 |                           |
| Complemento: SALA 02  |                           |
| Município: Maravilha  | UF: SC                    |
| E-mail: contatoperolanegraml@gmail.com                                | Site:                     |

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

|  |                      |                     |
|--|----------------------|---------------------|
| Nome fantasia:   |                      |                     |
| Nome/Razão social: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS CULTURAIS                    |                      |                     |
| CPF/CNPJ: 35.761.702/0001-72   | Inscrição municipal: | Inscrição estadual: |
| Endereço: RUA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES Número: SN Bairro: CENTRO CEP: 79730-000 |                      |                     |
| Complemento:   |                      |                     |
| Município: Glória de Dourados  | UF: MS               |                     |
| E-mail: xml@scontabil.net.br   | Telefone:            | Celular:            |

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

|   | Valor unitário | Qtd    | Valor do serviço | Base de cálculo (%) | ISS      |
|---|----------------|--------|------------------|---------------------|----------|
| SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA PEROLA NEGRA, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW DA VIRADA DE ANO NOS DIAS 30 E 31 DE DEZEMBRO DE 2024 NA PRAÇA CASTELO BRANCO. A BANDA DISPONIBILIZARÁ CAMINHÃO PALCO, COM ESTRUTURA DE SOM, LUZ E PAINEL DE LED NO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2024 E FARÁ SHOW COM DURAÇÃO DE DUAS HORAS E TRINTA MINUTOS NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024. Nº Autorização 00084/24. Nota Pedido Empenho 00084/24. Empenho 66. Contrato Nº 7035/24. | 78.000,0000    | 1,0000 | 78.000,0000      | 78.000,00x3,76=     | 2.932,80 |

DADOS BANCARIOS PARA PAGAMENTO  
RAZÃO SOCIAL: PELORA NEGRA MUSICAL LTDA  
CNPJ: 28.281.549/0001-10  
BANCO SICREDI: 748  
AGENCIA: 0230  
CONTA CORRENTE: 16422-8 .

**Forma de Pagamento**

| Parcela | Vencimento | Tipo    | Valor (R\$) | Parcela | Vencimento | Tipo | Valor (R\$) | Parcela | Vencimento | Tipo | Valor (R\$) |
|---------|------------|---------|-------------|---------|------------|------|-------------|---------|------------|------|-------------|
| 1       |            | À vista | 78.000,00   |         |            |      |             |         |            |      |             |

**RETENÇÕES FEDERAIS**

| PIS/PASEP                          | COFINS   | INSS                                 | IR       | CSLL     | Outras retenções |
|------------------------------------|----------|--------------------------------------|----------|----------|------------------|
| R\$ 0,00                           | R\$ 0,00 | R\$ 0,00                             | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00         |
| <b>Valor bruto = R\$ 78.000,00</b> |          | <b>Valor líquido = R\$ 78.000,00</b> |          |          |                  |

Códigos dos serviços:

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

| Desc. condicionado(R\$) | Desc. incondicionado(R\$) | Deduções(R\$) | Base de cálculo(R\$) | Valor ISS(R\$) |
|-------------------------|---------------------------|---------------|----------------------|----------------|
| 0,00                    | 0,00                      | 0,00          | 78.000,00            | 2.932,80       |

**TRIBUTAÇÃO DO ISSQN**

Natureza da operação: Tributação fora do município

Situação tributária do ISSQN: Normal

Local da prestação do serviço: Glória de Dourados

|   |  |                       |
|---|--|-----------------------|
|  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA</b><br><b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA</b><br><b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-e)</b> | Número do RPS                                  | Número da Nota<br>136 |
|   | Data da emissão da nota<br>10/12/2024 14:17:10 |                       |
|   | Data do fato gerador<br>10/12/2024 14:17:10    |                       |
|   | Código de verificação<br>5AIGJJUBY             |                       |

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

|   |  |
|---|--|
|  Nome fantasia: MUSICAL PEROLA NEGRA<br>Nome/Razão social: PEROLA NEGRA MUSICAL LTDA<br>CPF/CNPJ: 28.281.549/0001-10      Inscrição municipal: 7948<br>Endereço: AV 7 DE SETEMBRO Número: 1505 Bairro: CENTRO CEP: 89874-000<br>Complemento: SALA 02<br>Município: Maravilha      UF: SC<br>E-mail: contatoperolanegraml@gmail.com      Site: | Inscrição estadual:<br>Telefone: (49) 98809-0565 |
|---|--|

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

|   |                                 |
|---|---------------------------------|
| Nome fantasia:<br>Nome/Razão social: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS CULTURAIS<br>CPF/CNPJ: 35.761.702/0001-72      Inscrição municipal:<br>Endereço: RUA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES Número: SN Bairro: CENTRO CEP: 79730-000<br>Complemento:<br>Município: Glória de Dourados      UF: MS<br>E-mail: xml@scontabil.net.br      Telefone:<br> | Inscrição estadual:<br>Celular: |
|---|---------------------------------|

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei Municipal 3.731/2014 regulamentada pelo Decreto 106/2014. Para verificar a autenticidade acesse a página: [https://e-gov.betha.com.br/e-nota/verificar\\_autenticidade.faces](https://e-gov.betha.com.br/e-nota/verificar_autenticidade.faces)  
O ISS desta NFS-e é devido fora deste município.  
\*\*\* Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. \*\*\*. Alíquota do ISS 3.76%  
Situação desta NFS-e: Normal  
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 10.491,00 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 3.837,60 (4,92%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade

|  <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>   |   |   |
|--|---|---|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>28.281.549/0001-10</b><br>MATRIZ   | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>   | DATA DE ABERTURA<br><b>27/07/2017</b>           |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>PEROLA NEGRA MUSICAL LTDA</b>   |   |   |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>MUSICAL PEROLA NEGRA</b>  |   | PORTE<br><b>ME</b>                              |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>90.01-9-02 - Produção musical</b>  |   |   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música</b><br><b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b><br><b>90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação</b> |   |   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>  |   |   |
| LOGRADOURO<br><b>AV SUL BRASIL</b>   | NÚMERO<br><b>156</b>                                      | COMPLEMENTO<br><b>GALERIA BEDUSCHI SALA 211</b> |
| CEP<br><b>89.874-000</b>   | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                          | MUNICÍPIO<br><b>MARAVILHA</b>                   |
| UF<br><b>SC</b>  | ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>IVOTATSCH@SCCONTABIL.NET.BR</b> |   |
| TELEFONE<br><b>(49) 8809-0565</b>  |   |   |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****   |   |   |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>27/07/2017</b>           |   |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |   |   |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                        |   |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/03/2025** às **07:44:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ALTERAÇÃO CONTRATUAL 05 DA SOCIEDADE PÉROLA NEGRA MUSICAL LTDA  
CNPJ nº 28.281.549/0001-10

JOEL DAIAN PASINATO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 21/02/1984, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 044.850.369-79, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4.255.114, órgão expedidor SESPDC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Raimundo Gottardo, 59, Bairro Kasper, em Maravilha, SC, CEP 89.874-000.

ELAIR TEREZINHA PASINATO, de nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 15/11/1961, Viúva, EMPRESARIA, CPF nº 018.001.339-44, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2.994.698, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Santa Catarina, 721, Bairro Morada do Sol, em Maravilha, SC, CEP 89.874-000.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial PÉROLA NEGRA MUSICAL LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205628511, com sede Avenida 7 de Setembro, 1505, Sala 02, Centro Maravilha, SC, CEP 89874000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 28.281.549/0001-10, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### **ENDEREÇO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a ter seu endereço na Avenida Sul Brasil, 156, Galeria Beduschi, Sala 211, Bairro Centro, na Cidade de Maravilha, SC, CEP 89.874-000.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes**

### **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

#### **DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETIVO, INÍCIO E PRAZO.**

**PRIMEIRA** - A Sociedade Gira sob o nome empresarial PÉROLA NEGRA MUSICAL LTDA

**SEGUNDA** - A sociedade adota o título do estabelecimento como MUSICAL PÉROLA NEGRA

**TERCEIRA** - A sociedade tem sua sede na Avenida Sul Brasil, 156, Galeria Beduschi, Sala 211, Bairro Centro, na Cidade de Maravilha, SC, CEP 89.874-000.

**QUARTA** - A Sociedade tem como objeto social ATIVIDADE DE PRODUÇÃO MUSICAL, GRVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA, ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS.

**QUINTA** - A sociedade iniciou suas atividades em 27 de Julho de 2017

**SEXTA** - A sociedade é por prazo indeterminado.

#### **DO CAPITAL, QUOTAS, QUOTISTAS E RESPONSABILIDADES.**

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL 05 DA SOCIEDADE PÉROLA NEGRA MUSICAL LTDA**  
**CNPJ nº 28.281.549/0001-10**

**SÉTIMA** - O Capital Social da sociedade, no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, fica assim distribuído entre os sócios:

- a) JOEL DAIAN PASINATO, com 40.000(Quarenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) 50,00 % (Cinquenta Por Cento) do Capital Social.
- b) ELAIR TEREZINHA PASINATO, com 40.000(Quarenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) 50,00 % (Cinquenta Por Cento) do Capital Social.

**OITAVA** - A Responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**DO AUMENTO DO CAPITAL, RETIRADA DE SÓCIO,  
DIMINUIÇÃO DE CAPITAL.**

**NONA** - Em caso de aumento de capital, terão preferência os quotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuem.

**DÉCIMA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realiza cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**DÉCIMA PRIMEIRA** - As deliberações sociais ainda que impliquem em alteração contratual poderão ser tomadas por sócios que representam a maioria absoluta do Capital Social.

**DA ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO E  
CONTABILIDADE.**

**DÉCIMA SEGUNDA** - A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) JOEL DAIAN PASINATO , ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ELAIR TEREZINHA PASINATO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**DÉCIMA TERCEIRA** - Pelos serviços prestados a sociedade os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de Pró-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**DÉCIMA QUARTA** - A sociedade manterá os registros fiscais e contábeis necessários.

**DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE  
LUCROS E PREJUÍZOS.**

**DÉCIMA QUINTA** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL 05 DA SOCIEDADE PÉROLA NEGRA MUSICAL LTDA**  
**CNPJ nº 28.281.549/0001-10**

§ 1º - Apurados em balanço especial os haveres do sócio falecido serão pagos em 12 (doze) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se os primeiros 90 (noventa) dias depois de apresentada a sociedade autorização judicial, que permite formalizar inteiramente a operação, inclusive o registro do comércio.

§ 2º - Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impedimento legal quanto a sua capacidade jurídica.

**DÉCIMA SEXTA** - Em caso de diminuição de Capital será proporcional e igual a cada quota.

**DÉCIMA SÉTIMA** - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

**DÉCIMA OITAVA** - No fim de cada exercício social o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**DÉCIMA NONA** - Os lucros apurados serão distribuídos em partes iguais a cada uma das quotas, cabendo a cada sócio tantas partes quantas quotas possuírem, podendo a critério dos sócios ficarem em reserva na sociedade.

**VIGÉSIMA** - Os prejuízos que porventura se verificarem serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, e não o sendo, serão suportados pelos sócios, proporcionalmente ao Capital de cada um.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

**VIGÉSIMA PRIMEIRA** - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se enquadrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**VIGÉSIMA SEGUNDA** - Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato social, serão regulados pela Lei em vigor e foro jurídico na Comarca de Maravilha.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Maravilha, SC, 10 de março de 2025.

JOEL DAIAN PASINATO

ELAIR TEREZINHA PASINATO



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC - PREFEITURA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
SETOR DE TRIBUTOS  
(49) 3664-0044 - tributacao@maravilha.sc.gov.br

50  
Data: 25/11/2024 14n28min

|        |            |
|--------|------------|
| Número | Validade   |
| 12280  | 30/06/2025 |

## ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E PERMANÊNCIA 2024

A Prefeitura Municipal de Maravilha confere o presente ALVARÁ DE LICENÇA tendo em vista o contribuinte abaixo ter atendido todos os requisitos da legislação vigente.

PEROLA NEGRA MUSICAL LTDA CNPJ: 28.281.549/0001-10

Para estabelecer na

AVENIDA 7 DE SETEMBRO, 1505, Complemento: SALA 02, Bairro: CENTRO, Cidade: MARAVILHA/SC, CEP: 89874000

Nome fantasia

MUSICAL PEROLA NEGRA

Atividade principal

**Produção musical**

Atividades secundárias

Produção musical  
Atividades de gravação de som e de edição de música  
Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas  
Atividades de sonorização e de iluminação

Econômico

7948

Início da atividade

07/06/2019

Código de controle

CWBSIO5TILD7THX0

Inscrição Estadual

ISENTO

Última Vistoria

03/06/2024

Fundamentação legal

O ESTABELECIMENTO ACIMA ESTÁ AUTORIZADO A FUNCIONAR CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 1.942/93 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E LEI COMPLEMENTAR Nº 91/2016 (CÓDIGO DE POSTURAS).

Características

**Descrição**

ATESTADO BOMBEIROS

ATESTADO BOMBEIROS - VALIDADE

DATA DA VISTORIA - FISC. MUNICIPAL

DATA DE VALIDADE DO ALVARA

**Opção**

Dispensado

03/06/2024

30/06/2025

### É OBRIGATÓRIO FIXAR O ALVARÁ EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

[www.maravilha.sc.gov.br](http://www.maravilha.sc.gov.br)

Este documento não exime a responsabilidade quando as adequações, por parte do estabelecimento acima citado, que se mostrarem necessárias, como: (ocupação de solo, postura, segurança pública, vigilância sanitária, corpo de bombeiros, prefeitura, meio-ambiente, polícia entre outros).

Maravilha (SC), 25 de Novembro de 2024

Página: 1/1

Avenida Euclides da Cunha, 60 - Centro  
Maravilha (SC) - CEP: 89874000 - Fone:4936640044



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC - PREFEITURA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
SETOR DE TRIBUTOS  
(49) 3664-0044 - tributacao@maravilha.sc.gov.br

|        |            |
|--------|------------|
| Número | Validade   |
| 562    | 21/04/2025 |

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

PEROLA NEGRA MUSICAL LTDA CNPJ: 28281549000110

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos, para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que o contribuinte acima mencionado, nada deve a Fazenda Municipal referente a taxas municipais e tributos mobiliários e imobiliários até a presente data, conforme verificação realizada pelo Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Maravilha/SC.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

QUALQUER EMENDA, OU RASURA TORNARÁ NULO O PRESENTE DOCUMENTO.

Código de Controle \_\_\_\_\_

CWBWTWGUJYHDNRXK1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://www.maravilha.sc.gov.br>

Maravilha (SC), 21 de Janeiro de 2025



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **PEROLA NEGRA MUSICAL LTDA**  
CNPJ/CPF: **28.281.549/0001-10**  
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

**Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.**

**O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **240140323173293**  
Data de emissão: **14/10/2024 15:00:16**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **12/04/2025**

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PEROLA NEGRA MUSICAL LTDA**  
**CNPJ: 28.281.549/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:00:47 do dia 14/10/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 12/04/2025.

Código de controle da certidão: **2150.48B8.948C.5822**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 28.281.549/0001-10  
**Razão Social:** PEROLA NEGRA MUSICAL LTDA  
**Endereço:** AV SETE DE SETEMBRO 1505 SALA 02 / CENTRO / MARAVILHA / SC / 89874-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/03/2025 a 14/04/2025

**Certificação Número:** 2025031603584949548640

Informação obtida em 20/03/2025 07:45:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PEROLA NEGRA MUSICAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.281.549/0001-10

Certidão n°: 70252095/2024

Expedição: 14/10/2024, às 15:01:26

Validade: 12/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEROLA NEGRA MUSICAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **28.281.549/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 3682926  
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

**NOME: PEROLA NEGRA MUSICAL LTDA**

Raiz do CNPJ: 28.281.549

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : MARAVILHA

Endereço da sede : AVENIDA SETE DE SETEMBRO, CENTRO, 1505, SALA 02

Certidão emitida às 19:51 de 03/02/2025.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **PEROLA NEGRA MUSICAL LTDA**

CPF/CNPJ: **28.281.549/0001-10**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 16:56:32 do dia 24/03/2025 , com validade até o dia 23/04/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: bCdXyGZBWAN2KEvaO2i3

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **JOEL DAIAN PASINATO**

CPF/CNPJ: **044.850.369-79**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 16:56:48 do dia 24/03/2025 , com validade até o dia 23/04/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 81wtAQBqGR4RiqP0vbCx

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 28281549000110

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 04485036979

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

## DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa abaixo qualificada, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que:

|   |                   |            |
|---|-------------------|------------|
| Razão Social: PEROLA NEGRA MUSICAL LTDA |                   |            |
| CNPJ: 28.281.549/0001-10                |                   |            |
| Endereço: AV SUL BRASIL                 |                   | Nº: 156    |
| Bairro: CENTRO                          |                   |            |
| CEP: 89874-000                          | Cidade: Maravilha | Estado: SC |
| Dados do representante legal:           |                   |            |
| Nome Completo: JOEL DAIAN PASINATO      |                   |            |
| CPF: 044.850.369-79                     |                   |            |

- Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
- Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- Nenhum sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na Inexigibilidade de Licitação.
- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- Cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

Informar Agência e Conta para pagamento. (A conta deve ser no nome da empresa)

|                   |                  |
|-------------------|------------------|
| Banco nº: 748     | Agência nº: 0230 |
| Conta nº: 16422-8 |                  |

Em caso de qualquer comunicação futura referente a esta Inexigibilidade, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

|   |
|---|
| <b>E-mail:</b> <a href="mailto:contatoperolanegraml@gmail.com">contatoperolanegraml@gmail.com</a> |
| <b>Telefone:</b> (49) 98809-0565  |

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Maravilha, 21 de Março de 2025.

**JOEL DAIAN**  
**PASINATO:044**  
**85036979**

Assinado digitalmente por JOEL DAIAN  
PASINATO:04485036979  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF  
A1, OU=Presencial, OU=40048099000116, OU=AC  
SyngularID Multipla, CN=JOEL DAIAN  
PASINATO:04485036979  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.03.21 15:08:12-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Joel Daian Pasinato  
Sócio-Administrador

## MEMORIAL PPCI CARRETA PALCO – BANDA PÉROLA NEGRA

### Dados do Requerente:

Interessado: PEROLA NEGRA MUSICAL LTDA.

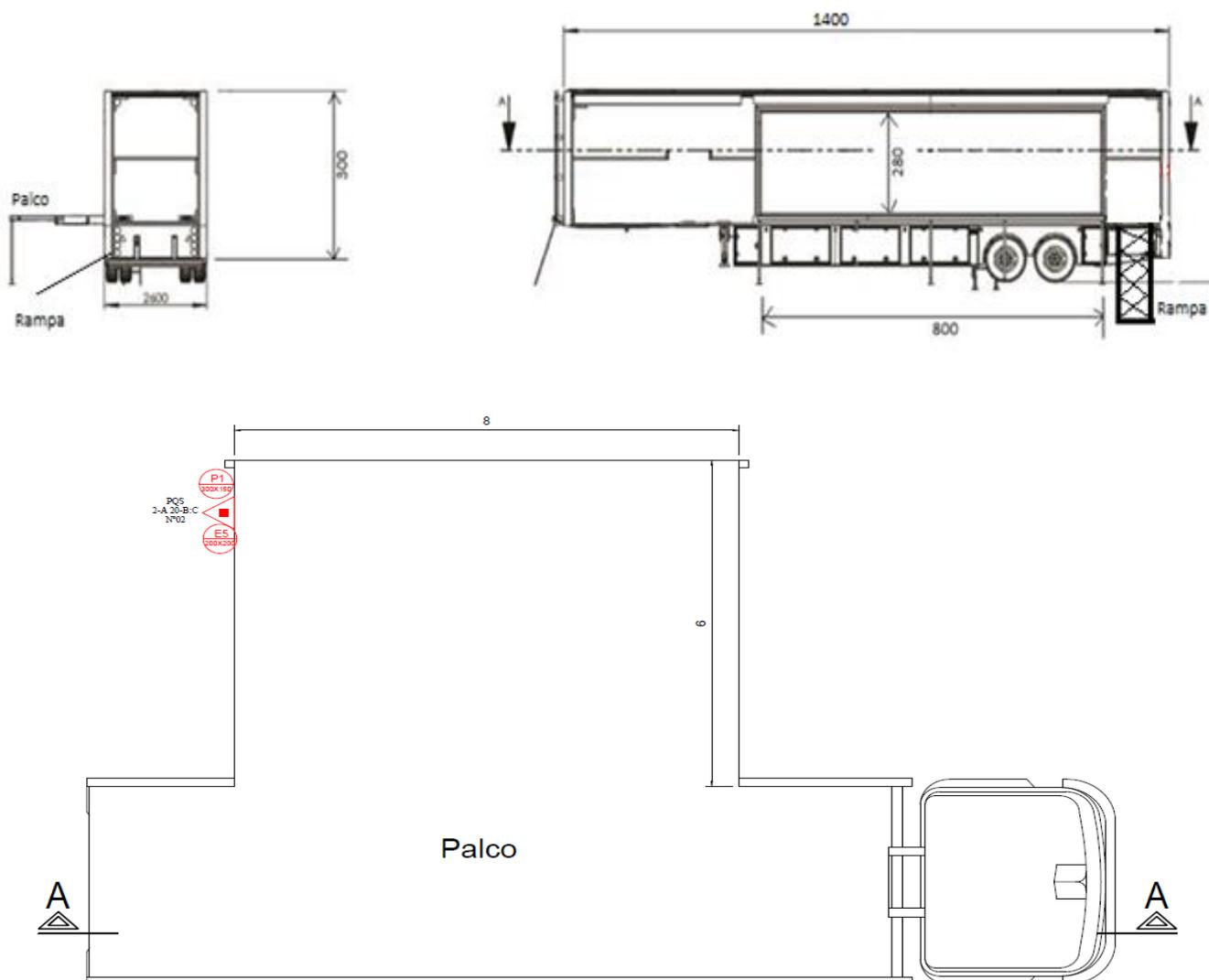
Município: MARAVILHA – SC.

### Autora:

Camila Bau - Engenheira Civil e Segurança do Trabalho

CREA SC (Visto RS e PR): 140.828-7

### Croqui:



**DADOS:**

CARRETA PALCO: 14m COMPRIMENTO X 3m ALTURA X 2,60m LARGURA.

PALCO 8m COMPRIMENTO X 6m LARGURA X 3m ALTURA.

**Proteção por Extintores:**

A Carreta palco deverá conter 2 (dois) extintores tipo ABC devidamente certificados, em local desobstruído para alcançar o dispositivo.

**Acessos:**

Os pontos de acesso deverão conter degraus e corrimão ou rampa com corrimão no mínimo a 1,10m da medida acabada (a partir do piso da rampa) conforme normas regulamentadoras brasileiras.

**Sistema de proteção contra cargas atmosféricas:**

O presente objeto deste laudo deverá conter sistema de proteção contra cargas atmosféricas/elétricas. Deverá conter 1 (um) ponto de aterramento.

**CONCLUSÃO:**

Afirmo para os devidos fins, que foi realizada vistoria na carreta e a mesma encontra-se devidamente equipada com os materiais e proteções solicitadas anteriormente.

Chapecó-SC, 13 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 CAMILA BAU  
Data: 13/12/2024 16:25:57-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Camila Baú  
Engenheira Civil e Segurança do Trabalho  
CREA SC 140.828-7

## LAUDO TÉCNICO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

### 1. IDENTIFICAÇÃO

|                     |   |
|---------------------|---|
| <b>PROPRIETÁRIO</b> | PEROLA NEGRA MUSICAL LTDA                               |
| <b>ENDEREÇO</b>     | Avenida 7 de setembro, 1505, centro, Maravilha-SC       |
| <b>CNPJ</b>         | 28.281.549/0001-10                                      |
| <b>OBJETO</b>       | Carreta de Sonorização e Palco – 14,00m x 3,00m x 2,60m |

### 2. DESCRIÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PROVISÓRIAS

O presente laudo apresenta uma descrição das instalações elétricas, com as respectivas fotos anexadas e informações sobre a capacidade de carga.

#### 2.1. DEFINIÇÕES

**Componente (de uma instalação elétrica):** Termo empregado para designar itens da instalação que, dependendo do contexto, podem ser materiais, acessórios, dispositivos, instrumentos, equipamentos (de geração, conversão, transformação, transmissão, armazenamento, distribuição ou utilização de eletricidade), máquinas, conjuntos ou mesmo segmentos ou partes da instalação (por exemplo, linhas elétricas).

**Elemento condutivo ou parte condutiva:** Elemento ou parte constituída de material condutor, pertencente ou não à instalação, mas que não é destinada normalmente a conduzir corrente elétrica.

**Proteção básica:** Meio destinado a impedir contato com partes vivas perigosas em condições normais.

**Ponto de utilização:** Ponto de uma linha elétrica destinado à conexão de equipamento de utilização

**Ponto de tomada:** Ponto de utilização em que a conexão do equipamento ou equipamentos a serem alimentados é feita através de tomada de corrente.

**Proteção contra choques elétricos:** As pessoas e os animais devem ser protegidos contra choques elétricos, seja o risco associado a contato acidental com parte viva perigosa, seja a falhas que possam colocar uma massa acidentalmente sob tensão.

**Acessibilidade dos componentes:** Os componentes da instalação elétrica devem ser dispostos de modo a permitir espaço suficiente tanto para a instalação inicial quanto para a substituição posterior de partes, bem como acessibilidade para fins de operação, verificação, manutenção e reparos.

**Seleção dos componentes:** Os componentes da instalação elétrica devem ser conforme as normas técnicas aplicáveis e possuir características compatíveis com as condições elétricas, operacionais e ambientais a que forem submetidos. Se o componente selecionado não reunir, originalmente, essas características, devem ser providas medidas compensatórias, capazes de compatibilizá-las com as exigências da aplicação.

**Verificação da instalação:** As instalações elétricas devem ser inspecionadas e ensaiadas antes de sua entrada em funcionamento, bem como após cada reforma, com vista a assegurar que elas foram executadas de acordo com esta Norma.

## 2.2. CAPACIDADE DA PARTE ELÉTRICA

### **ENTRADA TRIFÁSICA (3 FASES E UM NEUTRO) OU BIFÁSICA (2 FASES E UM NEUTRO).**

A Instalação varia conforme a instalação do TR (Transformador da Entrada da rede caso ele for Monofásico, Bifásico ou Trifásico).

#### **220 VOLTS - DISJUNTOR DE 100 A**

O equipamento que segue listado abaixo, produz o som direcionado ao público:

01 MESA DIGITAL 32 CANAIS – PA.  
 01 MAIN POWER. (CENTRAL PORTÁTIL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA).  
 DISJUNTOR GERAL DIM COM 100 A. 03 FASES. NEUTRO. TERRA.  
 09 DISJUNTORES DIM. PARA AS LINHAS.  
 08 CAIXAS DE SUB GRAVES .1000W RMS. CADA  
 08 ARRAY LINE. 750 W RMS CADA  
 02 AMPLIFICADORES DE 6500W RMS  
 01 AMPLIFICADOR DE 600W RMS  
 01 AMPLIFICADOR 04 CANAIS DE 1000W RMS

O equipamento listado abaixo produz o som direcionado ao palco:

01 MESA DIGITAL DE PALCO 32 CANAIS - MIDAS SISTEMA PALCO.  
 01 MULTICABO;  
 07 MONITORES;  
 01 AMPLIFICADOR PARA GUITARRA, CONTRABAIXO;  
 04 MICROFONES SEM FIO;  
 03 MICROFONE COM FIO;  
 02 MICROFONES LAPELA INSTRUMENTO DE SOPRO;  
 01 PRATICAVEL OARA BATERIA; PEDESTAIS, MICROFONES, CABOS CONFORME NECESSÁRIO PARA O BOM FUNCIONAMENTO;  
 01 BATERIA COMPLETA CONTENDO (BUMBO, CAIXA, TOM 01,02, SURDO E FERRAGENS COM 02 ESTANTES DE PRATOS;

Os equipamentos listados a seguir formam a estrutura de sustentação das caixas lines, iluminação e painel de led:

06 BASES PARA SUSTENTAÇÃO DOS PILARES

04 SLIVES

70 METROS DE ESTRUTURA DE ALUMÍNIO MODELO Q30, SENDO ESTA USADA TANTO PARA PILARES COMO PARA TRAVESSAS, DEPENDENDO DO TAMANHO DO PALCO DISPONÍVEL

04 PARAFUSOS PARA UNIR AS PEÇAS DE ESTRUTURA ENTRE SI E COM SLIVES E BASES.

04 TALHAS MANUAIS PARA IÇAR A ESTRUTURA E AS CAIXAS LINES.

Os equipamentos listados a seguir formam a iluminação:

10 BEEN 200;

20 LED 3W;

02 MÁQUINA DE FUMAÇA;

08 PAINEL DE LED P10 COM MINIMO 2 ALT. 4 LARG. - PLACAS DE PAINEL DE LED 200W.  
– 02 NOTBOOK PARA ILUMINAÇÃO.

16 BEAM 251W

16 MOVING HEAD MAC AURA

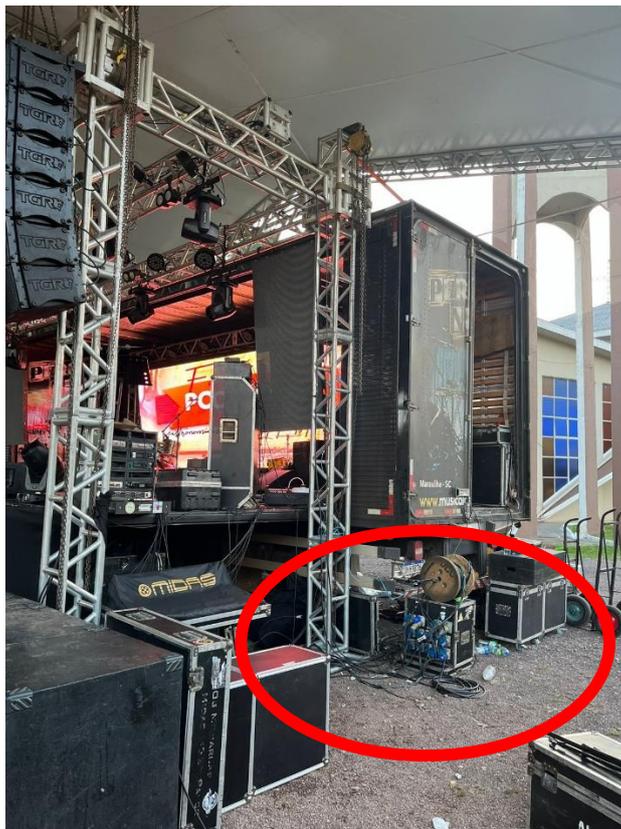
20 ATOMIC 1000W

02 BRUT 600W

02 BRUT 300W

04 COB 200W

01 MÁQUINA HAZE 600W



**Imagem 01** – Na imagem acima, temos a caixa de entrada de energia. Ela recebe 220V que vem do padrão e distribui em 220 ou 110V, conforme necessidade do equipamento.

Já para toda a parte de sonorização e luzes, é feita a ligação externa em um padrão 220V.

### 3. CONCLUSÃO

O sistema está em pleno funcionamento apresentando estabilidade e segurança para a finalidade do seu uso, como local de realização de atividades de sonorização e palco. Conclui-se que as instalações elétricas da carreta palco da Banda Pérola Negra, atende aos requisitos das normas brasileiras.

Chapecó - SC, 13 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CAMILA BAU  
Data: 18/12/2024 10:39:26-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Responsável Técnico  
Eng<sup>a</sup> Civil e Seg. do Trabalho  
Camila Baú  
CREA/SC 140.828-7

## **LAUDO TÉCNICO DE ESTRUTURA METÁLICA**

### **1. IDENTIFICAÇÃO**

|                     |   |
|---------------------|---|
| <b>PROPRIETÁRIO</b> | PEROLA NEGRA MUSICAL LTDA                               |
| <b>ENDEREÇO</b>     | Avenida 7 de setembro, 1505, centro, Maravilha-SC       |
| <b>CNPJ</b>         | 28.281.549/0001-10                                      |
| <b>OBJETO</b>       | Carreta de Sonorização e Palco – 14,00m x 3,00m x 2,60m |

### **2. DESCRIÇÃO DAS ESTRUTURAS PROVISÓRIAS**

O presente capítulo apresenta uma descrição de cada estrutura provisória montada, com as respectivas fotos anexadas e informações sobre a capacidade de carga de trabalho ou o número máximo de pessoas.

#### **2.1 DEFINIÇÃO**

Uma estrutura metálica nada mais é do que um elemento estrutural produzido totalmente em material metálico, dando destaque ao aço como o principal material utilizado para construções desse padrão.

O aço é constituído de um tipo de liga ferro-carbono, no qual a quantidade de carbono utilizada indica a resistência do material. Dessa forma, quanto menor a quantidade de carbono, menor será a resistência do aço, no entanto, quanto maior a quantidade de carbono, maior será a resistência do aço.

Ademais, ela pode ser aplicada em diversos tipos de projetos, apesar de serem mais utilizadas em projetos de construção industrial e estruturas de grande porte. Sendo assim, as estruturas metálicas não se limitam apenas a tais usos, variando desde casas, pavilhões e galpões a supermercados, shoppings, pontes e muitos outros.

## 2.2 DESCRIÇÃO ESTRUTURAL

Foi verificado os elementos estruturais que compõe o contêiner de sonorização e palco que apresentam as seguintes condições: que a carreta e o palco – este instalado em uma das laterais do contêiner, são compostos por estrutura metálica tipo treliças, travadas e ligadas por soldagem elétrica e revestida com chapas metálicas pintadas; que as instalações estão executadas em conformidade com a NBR, que os materiais são de boa qualidade, que a execução seguiu aos parâmetros de segurança, que apresenta bom isolamento e dispositivos de comando automático para sobrecargas.



**Imagem 01** – Estrutura metálica externa – estrutura treliçada fixada conforme normas vigentes. Capacidade para 2 ton e está sendo usado uma capacidade menor que o limite para suportar os equipamentos.



**Imagem 02** – Estrutura metálica externa. Toda estrutura necessária é montada no local do evento através de sistema de catracas e cabos.



**Imagem 03** – Cada treliça dessas tem capacidade para 1ton cada uma. Essas treliças fazem a abertura do palco onde utiliza como cobertura apenas uma lona, não fazendo peso sobre as mesmas.

### 3. ESCADAS/RAMPA DE ACESSO

Os sistemas de acesso ao palco e a carreta podem ser tanto escada, quanto rampa. Independente do dispositivo de acesso, o mesmo deverá atender aos requisitos mínimos segundo as normas vigentes. Possuir corrimão para segurança do acesso, respeitar os dimensionamentos.



**Imagem 04** – Na imagem acima podemos ver a rampa utilizada para acesso ao palco e à carreta. A rampa possui um comprimento de 5m x 1m de largura.



**Imagem 05** – Na imagem acima podemos ver a rampa de acesso à carreta.



**Imagem 06** – Na imagem acima podemos ver a escada móvel na lateral, para acesso à carreta.

#### 4. CONCLUSÃO

O sistema está em pleno funcionamento apresentando estabilidade e segurança para a finalidade do seu uso como local de realização de atividades de sonorização e palco. Conclui-se que a estrutura metálica da carreta palco da Banda Pérola Negra, atende aos requisitos das normas brasileiras.

#### 5. VALIDADE DO LAUDO

As informações prestadas no presente Laudo Técnico são verdadeiras. O presente Laudo Técnico tem validade enquanto permanecerem inalterados os materiais e as condições de aplicação descritas.

Chapecó-SC, 13 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 CAMILA BAU  
Data: 13/12/2024 16:23:27-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Camila Baú  
Eng<sup>a</sup> Civil e Seg. do Trabalho  
CREA/SC 140.828-7

## LAUDO TÉCNICO DE CONTROLE DE MATERIAIS DE ACABAMENTO E REVESTIMENTO - PPCI

### 1. IDENTIFICAÇÃO

|                     |   |
|---------------------|---|
| <b>PROPRIETÁRIO</b> | PEROLA NEGRA MUSICAL LTDA                               |
| <b>ENDEREÇO</b>     | Avenida 7 de setembro, 1505, centro, Maravilha-SC       |
| <b>CNPJ</b>         | 28.281.549/0001-10                                      |
| <b>OBJETO</b>       | Carreta de Sonorização e Palco – 14,00m x 3,00m x 2,60m |

### 2. OBJETIVO

O presente Laudo Técnico tem o objetivo de descrever as características de reação ao fogo dos materiais de acabamento e de revestimento aplicados na edificação identificada no processo, atestando sua conformidade com as Resoluções Técnicas e normas técnicas vigentes de segurança contra incêndio e pânico.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

O Laudo Técnico de Controle dos Materiais de Acabamento e de Revestimento está tecnicamente fundamentado na Lei Complementar n.º 14.376/2013, e suas alterações, e na Instrução Técnica (IT) n.º 010/2019, do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP), e suas normas técnicas correlatas, por determinação da Resolução Técnica de Transição do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul (CBMRS).

As classificações e as condições exigidas para aplicação dos materiais de acabamento e de revestimento e os respectivos locais constam na Tabela B.1, do Anexo “B”, da IT n.º 010/2019.

*(As divisões F-11 e F-12 deverão ser consideradas como pertencentes à divisão F-6, para fins de determinação das classes de reação ao fogo dos materiais de acabamento e revestimento).*

#### 4. CLASSIFICAÇÃO DOS MATERIAIS DE ACABAMENTO E REVESTIMENTO APLICADOS NA EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO DE INCÊNDIO.

**Tabela 1 - Classe dos materiais de acabamento e de revestimento aplicados considerando a ocupação e em função do elemento a ser revestido, de acordo com a IT nº 10/2019 do CBPMESP.**

| <b>Local de aplicação dos materiais de acabamento e de revestimento</b>   | <b>Classes de reação ao fogo dos materiais de acabamento e de revestimento aplicados</b> |   |
|---|--|---|
| PISOS   | CLASSE IV-A  |   |
| PAREDES E DIVISÓRIAS  | CLASSE II-A  |   |
| TETO OU FORROS  | CLASSE II-A  |   |
| <b>Materiais aplicados na saída de emergência (letra "j" das notas genéricas da Tabela B.1 do Anexo "B" da IT n.º 10/2019 do CBPMESP)</b> |  |   |
| <b>Local de aplicação dos materiais de acabamento e de revestimento</b>   | <b>Classes de reação ao fogo dos materiais de acabamento e de revestimento aplicados</b> |   |
| ACESSOS (CORREDORES) ÀS SAÍDAS DE EMERGÊNCIA ENCLAUSURADAS  |  |   |
| ESCADAS E RAMPAS DE EMERGÊNCIA  | CLASSE II-A  | [ <input checked="" type="checkbox"/> ] Dm ≤100 |

Os materiais de acabamento e de revestimento aplicados nos demais locais da edificação Não descritos na Tabela 1 do presente Laudo Técnico cumprem rigorosamente as exigências constantes na Tabela B.1, do Anexo "B", da IT nº 10, do CBPMESP, incluindo suas notas específicas e genéricas, e normas técnicas correlatas.



**Imagem 01** – Nesta imagem podemos ver que a parte interna da carreta não possui materiais de revestimento que possam ser inflamáveis.

## 5. CONCLUSÃO

Em análise às presentes informações e aos respectivos documentos técnicos comprobatórios, conclui-se que os materiais de acabamento e de revestimento aplicados na edificação identificada no processo cumprem rigorosamente a legislação, RTCBMRS e normas técnicas vigentes, oferecendo segurança aos usuários desta de acordo com a eficiência prevista nas normativas elencadas.

## 6. VALIDADE DO LAUDO

As informações prestadas no presente Laudo Técnico são verdadeiras. O presente Laudo Técnico tem validade enquanto permanecerem inalterados os materiais e as condições de aplicação descritas.

Chapecó-SC, 13 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 CAMILA BAU  
Data: 13/12/2024 16:25:57-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Camila Baú  
Eng<sup>a</sup> Civil e Seg. do Trabalho  
CREA/SC 140.828-7



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

79

Marmeleiro, 26 de março de 2025.

**De:** Prefeito

**Para:** - Divisão de Contabilidade

- Procuradoria Jurídica

- Comissão de Contratação

Preliminarmente à autorização solicitada pela Diretora do Departamento de Educação e Cultura, conforme consta nos autos, para a contratação do show artístico da empresa PEROLA NEGRA MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.281.549/0001-10, em comemoração ao Dia do Trabalhador, no dia 30 de abril de 2025, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 660/2025, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

**1** – Manifestação do(s) recurso(s) da adequação orçamentária em face da despesa.

**2** – A elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, bem como análise do instrumento contratual.

Respeitosamente,

**Jander Luiz Loss**

Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/03/2025 09:53 -03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p7656e8f13cfc3>.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

80

Marmeleiro, 26 de março de 2025.

## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 26 de março de 2025, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

### I – DADOS DO PROCESSO

|                     |  |
|---------------------|--|
| Número do PAE/Ano:  | 660/2025   |
| Modalidade:         | INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO   |
| Objeto do processo: | Contratação do show artístico da empresa PEROLA NEGRA MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.281.549/0001-10, em comemoração ao Dia do Trabalhador, no dia 30 de abril de 2025, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura. |
| Valor Máximo:       | R\$ 36.000,00  |

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.953/2024

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.964/2024

V – Recursos Orçamentários

| Conta | Órgão/<br>Unidade | Funcional Programática | Elemento de Despesa | Fonte | Saldo<br>Orçamentário |
|-------|-------------------|------------------------|---------------------|-------|-----------------------|
| 224   | 06.03             | 13.392 0014 2.024      | 3.3.90.39.99.99.00  | 0     | 554.256,17            |

Obs.: Saldo orçamentário em: 26/03/2025.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)

Respeitosamente,

**Jeferson Facin**  
Contador  
CRC/PR 075715/O-5





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

81

ESTADO DO PARANÁ

## MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \*\*/2025 (Inexigibilidade Nº \*\*/2025 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa \*\*\*, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº \*\*\*, com sede na \*\*\*, nº \*\*\*, Bairro \*\*\*, Cidade de \*\*\*, Estado do \*\*\*, CEP \*\*\*, Telefone (\*\*) \*\*\*, e-mail: \*\*\*, representada neste ato pelo(a) Sr(a). \*\*\*, inscrito(a) no CPF sob o nº \*\*\*, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecendo às condições estabelecidas no **processo de Inexigibilidade Nº \*\*\*/2025**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1.** O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do processo de Inexigibilidade nº \*\*\*/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

**2.1.** O objeto do presente instrumento é a **contratação do show artístico da empresa PEROLA NEGRA MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.281.549/0001-10, em comemoração ao Dia do Trabalhador, no dia 30 de abril de 2025, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:**

| Item               | Qtde | Unid. Medida | Descrição  | Valor Unitário | Valor Total      |
|--------------------|------|--------------|--|----------------|------------------|
| 1                  | 1    | Un.          | Show da Banda Pérola Negra em comemoração ao Dia do Trabalhador no Município de Marmeleiro no dia 30 de abril de 2025. | 36.000,00      | 36.000,00        |
| <b>Valor Total</b> |      |              |  |                | <b>36.000,00</b> |

**2.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o processo de Inexigibilidade nº \*\*\*/2025, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

**3.1.** O valor total da contratação é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

**4.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

**4.2.** Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**4.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: [nf@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:nf@marmeleiro.pr.gov.br), com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO  
CNPJ nº 76.205.665/0001-01  
Avenida Macali, nº 255 – Centro  
Marmeleiro – PR  
CEP: 85.614-068  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \*\*\*/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº \*\*\*/2025

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

| Conta | Órgão/Unidade | Funcional Programática | Elemento de Despesa | Fonte |
|-------|---------------|------------------------|---------------------|-------|
| 224   | 06.03         | 13.392 0014 2.024      | 3.3.90.39.99.99.00  | 0     |

## CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 03 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até \*\* de \*\* de 202\*, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será de forma total e deverá ser realizada junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O local da execução dos serviços será na Praça da Independência, Rua Emilio Magno Glatt, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85614-068.

8.3. O prazo para execução do objeto será **impreterivelmente dia 30 de abril de 2025, em horário a ser definido na Ordem de Compra.**

8.4. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.5. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

## 8.6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.6.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

8.6.2. **Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **01 (um) dia útil**.

8.6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6.4. **Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **05 (cinco) dias úteis**.

8.6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação da CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.6.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo



CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

**8.6.8.** Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

## **CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Compete à CONTRATANTE:

**10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

**10.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**10.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

**10.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

**10.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**10.6.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

**10.7.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pela CONTRATANTE.

**10.8.** Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

**10.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**10.10.** O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**10.11.** O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

**10.12.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**10.13.** Arcar exclusivamente com as despesas para liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), para a realização da apresentação banda a que se refere o presente instrumento

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

**11.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

**11.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**11.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**11.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**11.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**11.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

**11.7.** Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

**11.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**11.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

**11.11.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**11.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.



**11.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**11.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**11.15.** Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**11.17.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**11.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

**11.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

**11.21.** O fornecimento do “set list” para liberação do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais).

**11.22.** Fornecer a identificação da equipe completa da banda.

**11.23.** Emitir ART ou RRT (do palco) no Estado do Paraná.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**12.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

**12.2.** O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**12.3.** A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

**12.4.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.



**12.5.** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

**12.6.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**13.2.** O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade do servidor, Sr. Everton Mainardi.

**13.2.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

**13.3.** As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

**13.4.** A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Educação e Cultura, Sra. Helena Heckler.

**13.4.1.** Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

**13.5.** As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**13.6.** O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**13.7.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

**13.8.** O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**13.8.1.** O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**13.8.2.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

**13.8.3.** O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**13.8.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



**13.8.5.** O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**13.8.6.** O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**13.8.7.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**13.9.** O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

**13.9.1.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

**13.9.2.** Analisar a documentação que antecede o pagamento.

**13.9.3.** Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**13.9.4.** Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

**13.9.5.** Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

**13.9.6.** Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

**13.9.7.** Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

**13.9.8.** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

**13.9.9.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

**13.9.10.** Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

**13.9.11.** Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

**13.9.12.** Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

**13.9.13.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

## Parágrafo Único



Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

### IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

**14.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



**14.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

**14.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.4.4.** Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

**14.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).



**14.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**15.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**15.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**15.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**15.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**15.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**15.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**15.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**15.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**15.6.1.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**15.6.1.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

**15.6.1.3.** Indenizações e multas.

**15.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**19.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, \*\* de \*\* de 2025.

**MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**

Jander Luiz Loss  
**CONTRATANTE**

**EMPRESA**  
Representante  
**CONTRATADA**

## PORTARIA Nº 7.481, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

Altera e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 de março de 2024,

### RESOLVE:

**Art. 1º** REVOGAR a Portaria nº 7.480, de 14 de janeiro de 2025.

**Art. 2º** DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

I - Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;

II - Tamara Marculina, Matrícula 18899-1;

III - Francieli de Oliveira, Matrícula 1450-8;

IV - Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4.

§1º Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 3º** DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

I - Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;

II - Tamara Marculina, Matrícula 18899-1;

III - Fabiano Bassoli Donida, Matrícula 17370-1;

IV - Evandro Marcelo Pasqualoto, Matrícula 11100-1.

§1º A Comissão de Contratação será presidida pelo servidor Daverson Colle da Silva e, na sua ausência, pela servidora Tamara Marculina.

**Art. 4º** O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2025.

Marmeleiro, PR, 15 de janeiro de 2025.

  
JANDER LUIZ LOSS  
Prefeito de Marmeleiro



# Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
 PROCURADORIA-GERAL

Marmeleiro, 03 de abril de 2025.

## Processo Administrativo Eletrônico PAE n.º 660/2025 Inexigibilidade de Licitação

### Parecer Jurídico n.º 084/2025 - PG

#### I - Relatório

O presente expediente trata de procedimento visando à contratação direta, pela categoria de inexigibilidade de licitação, da empresa Pérola Negra Musical Ltda para realização show artístico em comemoração ao dia do trabalhador, na data de 30 de abril de 2025. A justificativa para a contratação considera ser a data comemorativa importante para a valorização dos trabalhadores do Município a realização de shows e festividades, que conta com grande participação popular e que o evento ainda incentiva a prática da arte da música, contribuindo com a difusão cultural.

A escolha da banda considera o fato de que é reconhecida nacionalmente, consagrada pela opinião pública nacional.

#### II - Fundamentação

Preliminarmente, se faz necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador pátrio, no caso de obras, serviços, compras e alienações é a obrigatoriedade de licitação, conforme prescreve o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.*

A Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamenta o referido inciso XXI, instituindo normas e procedimentos para a realização de licitações e contratos administrativos com a administração pública. Este mesmo diploma legal também prevê hipóteses em que pode





# Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
 PROCURADORIA-GERAL

a administração celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório em situações peculiares. São casos que podem se enquadrar como dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a administração pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Desta forma, tem-se como regra a realização do procedimento licitatório, e, como medida em extremo excepcional, a inexigibilidade.

O artigo 74 da Lei n.º 14.133/21, em seus incisos, traz os casos de inexigibilidade de licitação, que são observadas quando da impossibilidade jurídica de competição. Frise-se que o rol em referência é exemplificativo, todavia, tratando-se de direito excepcional, sua interpretação deve ser restritiva, conforme princípios consagrados da Hermenêutica Jurídica.

O caso em comento encontra enquadramento no inciso II do referido dispositivo:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

É cediço que a hipótese de inexigibilidade de licitação, se aplicada nos termos da lei, não se configuram, por si, um ato ilegal. Só existe a desfiguração do princípio da legalidade se o Administrador, ao enquadrar a situação de inexigibilidade de licitação, desvirtuar a subsunção do fato concreto à hipótese prevista na norma.

Oportuno destacar que a consagração não é o único critério para escolha do artista contratado, sendo um pré-requisito. O interesse público não depende exclusivamente da consagração. Deve ser dispensada atenção àquilo que agrada ao público, com o intuito de lhe alargar a cultura e o próprio conhecimento artístico.

A hipótese de inexigibilidade para contratação de artistas é das mais pacíficas, desde que os escolhidos sejam consagrado pelos críticos especializados ou pelo gosto popular. Os profissionais tem que ser conhecidos, não sendo necessária uma performance excepcional.

Ainda sobre a hipótese de contratação direta de profissionais do setor artístico assim ensina Joel de Menezes Niebuhr:

*“[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo*





# Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
 PROCURADORIA-GERAL

*assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.”*

No presente caso, as hipóteses previstas nas normas, estão presentes, eis que o objeto a ser contratado é singular.

O art. 72 da Lei de Licitações requer requisitos a serem cumpridos para a contratação nos casos de dispensa ou de inexigibilidade de contratação. Vejamos:

*“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”*

Os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, como no presente caso, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

O processo encontra-se instruído com o Documento de Formalização de Demanda e com o Estudo Técnico Preliminar; com a estimativa da despesa, sendo observadas as regras do art. 23, §4 da Lei n.º 14.133/21; a disponibilidade de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações assumidas, estando cumpridas as exigências do inciso VI do art. 72 da Lei n.º 14.133/21.

Infere-se que a justificativa para a razão da escolha passou, entre outros critérios, a razão da escolha da banda e a demonstração da compatibilidade dos preços praticados. O solicitante apresentou contratos firmados com a banda para justificar que os valores a serem





# Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
 PROCURADORIA-GERAL

despendidos pelo Município estão dentro dos valores praticados, cumprindo as exigências do inciso VII do art. 72 da Lei n.º 14.133/21.

A previsão para a realização do objeto é para a data de 30 de abril de 2025.

O valor proposto é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), estando dentro daqueles praticados em eventos similares pela banda, conforme denota-se pelos documentos acostados ao processo.

A Administração entendeu, no presente caso, que a contratada cumpre com os requisitos, podendo apresentar o show alusivo às comemorações do dia do trabalhador no Município.

Consta no processo a manifestação do responsável pela Divisão de Contabilidade atestando a presença de dotação orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações assumidas.

Assim, reputam-se atendidos os requisitos de legalidade para a contratação pretendida, à luz da Lei de Licitações.

### III – Conclusão

Considerando o exposto, observa-se a possibilidade da contratação da Banda Pérola Negra, por inexigibilidade de processo licitatório, sem olvidar a necessidade de observância dos demais requisitos para as contratações efetuadas pela Administração Pública.

Por fim, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

É o parecer.

**Ederson Roberto Dalla Costa**  
 Procurador Jurídico





## CONCLUSÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 660/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

**1 – OBJETO:** Contratação do show artístico da empresa PEROLA NEGRA MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.281.549/0001-10, em comemoração ao Dia do Trabalhador, no dia 30 de abril de 2025, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

**2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** Considerando o Dia do Trabalhador sendo um feriado nacional e sendo de grande importância a valorização dos trabalhadores no nosso município a realização de shows e festividades para esta comemoração contando com grande participação popular e que tal evento incentiva a prática da arte da música, contribuindo com a difusão cultural.

Considerando a grande solicitação da contratação de artista nacional, renomado e de referência no ramo de shows artísticos;

Considerando a experiência em shows artísticos e o reconhecimento nacionalmente da Banda Pérola Negra, bem como, da decisão do Departamento de Educação e Cultura e da Administração Municipal que decidiram pela contratação do mesmo, levando em conta que a banda é considerada consagrada pela opinião pública nacional, conforme pode ser verificado em buscas realizadas em sua agenda de shows e em outros sites de informações disponíveis na internet.

A Banda Pérola Negra iniciou suas atividades no dia 07 de Junho de 2002, na cidade de Tuparendi - RS, onde permaneceu até o ano de 2009 e devido a uma mudança na direção, mudou também sua sede para a cidade de Modelo - SC, permanecendo até uma nova mudança de direção no começo de 2019, o que ocasionou uma nova mudança de sede para a cidade de Maravilha - SC, onde permanece nos dias atuais.

A Banda vem se destacando ao longo de vários anos entre as mais solicitadas e tocadas bandas do gênero, sendo presença marcante na programação das principais rádios e veículos de comunicação, o que lhe rendeu dois discos de ouro ao longo de sua trajetória. O primeiro, com a canção "Amor da Gente" no 5º álbum, e o segundo com a canção "Separação" no 6º álbum, o que deu grande notoriedade e reconhecimento à banda, principalmente no Sul do Brasil. Mas ainda há outros grandes hits que consolidam o sucesso da banda, entre eles: "A Namorada", "Duas vezes você", "Joia Falsa", "Melhor amiga seu", "Ex-namorado", "Vou morar no bar", "Traição", "O Grande Dia", "Efeito do Álcool", "Segura as Pontas", "Dois Homens e Um Destino" e "Separação" Versão 2023 na voz de Paulinho, que é uma das músicas mais executadas nas rádios do Sul do país. Sucesso que se reflete em sua vasta e concorrida agenda de shows, e no número expressivo de fãs em suas redes sociais.

*"São características marcantes da Banda Pérola Negra o carisma, a animação e o grande envolvimento com o público em suas apresentações, deixando marcas positivas por todos os lugares onde passa. Todos os profissionais têm a consciência do quanto seu trabalho e respeito com o público e contratantes são importantes dentro e fora dos palcos. Nossa principal missão é levar alegria até os corações dos espectadores, proporcionando assim grande sucesso nos eventos em que tocamos. Contamos também com uma grande estrutura de som, cenários e logística, com equipamentos de última geração para fazer de seu evento um verdadeiro espetáculo, e estamos prontos para levar a emoção do nosso show ao vivo para a sua cidade. Faça de seu evento, um show inesquecível com a banda Pérola Negra!"*

Assim, justifica-se a real e apropriada contratação da BANDA PEROLA NEGRA para o show de comemoração ao DIA DO TRABALHADOR no Município de Marmeleiro, PR.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*





Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização da inexigibilidade para a contratação do show artístico.

A estimativa da quantidade é baseada em um único show artístico a ser contratado para o Dia do Trabalhador.

**3 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** A empresa contratada foi selecionada por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo e prezando pela empresa que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado, conclui-se como viável a contratação da empresa PEROLA NEGRA MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.281.549/0001-10, para prestação do show artístico em comemoração ao Dia do Trabalhador, no dia 30 de abril de 2025.

E ainda, considerando o levantamento de mercado e a opção de escolha da Administração Municipal, como preceitua o inciso III do art. 74, que é possível a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Considerando que os preços se mostram vantajosos para o Município conforme a pesquisa de preços em anexo.

Considerando todo o exposto em razão da escolha fundamentada da empresa PEROLA NEGRA MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.281.549/0001-10, a solução que se adequa as necessidades do Departamento, é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

#### 4 – EMPRESA:

**Empresa:** PEROLA NEGRA MUSICAL LTDA

**CNPJ:** 28.281.549/0001-10

**Endereço:** Avenida Sul Brasil, nº 156, Sala 211

**Cidade:** Maravilha

**CEP:** 89.874-000

**Bairro:** Centro

**Estado:** Santa Catarina

**5 – VALOR TOTAL:** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

**6 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO:** O valor apresentado para o pagamento é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme Proposta em anexo e para fins de comparação de preços, foi buscado contratos e processos de outros Órgãos da Administração Pública que demonstraram similaridade de valor para todos os outros Municípios.

Assim devemos entender que uma contratação não precisa estar amparada decisivamente no preço, conforme assevera Joel Menezes Niebuhr, mas o processo deve necessariamente justificar o preço a ser aceito, visando assegurar a vantajosidade da contratação. Neste sentido, justifica-se o preço adotado em dois possíveis sentidos: a) a compatibilidade do preço ajustado com o de mercado, ou b) a adequação do preço, pontualmente, caracterizando como justo, certo e vantajoso diante da pretensa contratação.

Portanto, assim entendemos que existe sim a justificativa de preços e que o valor cobrado pela empresa se torna justo mediante a todas as comprovações, levando em consideração a necessidade de pagamento da anuidade para os eventos esportivos.

**7 – FUNDAMENTO LEGAL:** O inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, onde consta:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*





*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

## 8 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

| Conta | Órgão/Unidade | Funcional Programática | Elemento de Despesa | Fonte |
|-------|---------------|------------------------|---------------------|-------|
| 224   | 06.03         | 13.392 0014 2.024      | 3.3.90.39.99.99.00  | 0     |

9 – A Comissão de Contratação, diante do acima exposto, após as considerações jurídicas elaboradas no Parecer Jurídico nº 084/2025 – PG, e com base nos elementos constantes nos autos, encaminha para análise e homologação o Processo Administrativo Eletrônico nº 660/2025, sem adentrar no mérito da veracidade das informações, justificativas constantes dos autos, especialmente quanto ao preço e escolha do fornecedor ou executante, que são de inteira responsabilidade do órgão requisitante, sendo também, responsável por todos os documentos anexados ao presente processo, podendo ser realizada por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base nos dispositivos legais enumerados.

Ressaltamos ainda, que caberá à Autoridade competente a discricionariedade de prosseguir ou não com a contratação.

Marmeleiro, 03 de abril de 2025.

**Daverson Colle da Silva**  
Presidente da Comissão de Contratação  
Portaria nº 7.481 de 15/01/2025

**Evandro Marcelo Pasqualoto**  
Membro da Comissão de Contratação

**Fabiano Bassoli Donida**  
Membro da Comissão de Contratação





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

101

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 03 de abril de 2025.

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

Encaminhamos a Vossa Excelência, para análise e homologação, o relatório da Comissão de Contratação, cujo assunto é a contratação do show artístico da empresa PEROLA NEGRA MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.281.549/0001-10, em comemoração ao Dia do Trabalhador, no dia 30 de abril de 2025, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Informamos que o custo para a contratação é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

O Processo Administrativo Eletrônico para contratação foi autuado sob o nº 660/2025, e a Inexigibilidade tombada sob o nº 013/2025.

A decisão pela contratação por inexigibilidade foi embasada nos seguintes documentos, que seguem anexos ao processo administrativo:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda
- ✓ Estudo Técnico Preliminar
- ✓ Termo de Referência
- ✓ Proposta, Comprovação de Valores e Documentos Inexigibilidade
- ✓ Indicação de recurso de adequação orçamentária

| Conta | Órgão/Unidade | Funcional Programática | Elemento de Despesa | Fonte |
|-------|---------------|------------------------|---------------------|-------|
| 224   | 06.03         | 13.392 0014 2.024      | 3.3.90.39.99.99.00  | 0     |

- ✓ Parecer Jurídico nº 084/2025 - PG
- ✓ Documentação da empresa
  - Contrato Social e alterações;
  - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
  - Certidão Negativa Municipal;
  - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
  - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - Certidão de Regularidade do FGTS;
  - CND Débitos Trabalhistas;
  - Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
  - Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
  - Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
  - Declaração Unificada.
- ✓ Conclusão do processo pela Comissão de Contratação.

Respeitosamente,

**Daverson Colle da Silva**  
Presidente da Comissão de Contratação  
Portaria nº 7.481 de 15/01/2025





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

102

ESTADO DO PARANÁ

**Evandro Marcelo Pasqualoto**  
Membro da Comissão de Contratação

**Fabiano Bassoli Donida**  
Membro da Comissão de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/04/2025 15:21 - 03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/pf1d37ede2667c>.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

103

ESTADO DO PARANÁ

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

Fundamentado no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 013/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 660/2025 – Cód. Verificador: FK623H78.

**OBJETO:** Contratação do show artístico da empresa PEROLA NEGRA MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.281.549/0001-10, em comemoração ao Dia do Trabalhador, no dia 30 de abril de 2025, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

**CONTRATADA:** PEROLA NEGRA MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.281.549/0001-10.

**VALOR TOTAL:** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Marmeleiro, 03 de abril de 2025.

**Jander Luiz Loss**  
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/04/2025 15:55 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p8e7e8ab9db6e3>.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 3 DE ABRIL DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1926- 26 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/2025 (Inexigibilidade Nº 009/2025 – PMM)

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**CONTRATADA:** PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS

**OBJETO:** Contratação da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS, prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

**VALOR CONTRATUAL:** R\$ 1.512,66 (um mil e quinhentos e doze reais e sessenta e seis centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do Contrato será até a data de **05 de agosto de 2025**, (até a data que o Município possui contrato vigente com a PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS pelo Pregão Eletrônico nº 024/2024 – Contrato nº 093/2024).

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 28 de março de 2025.

**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 28 de março de 2025.

**Jander Luiz Loss**

Prefeito

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

Fundamentado no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 012/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 618/2025 – Cód. Verificador: 699XXT4G.

**OBJETO:** Contratação da empresa CS CAD CAM SERVIÇOS DE SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.324.543/0001-60, para subscrição (assinatura) das licenças de softwares para elaboração de projetos com metodologia Building Information Modeling (BIM), Adesão a Ata de Registro de Preços n. 198/2023/SEI/CED do Pregão PREG-e 1037/2023, com autorização por meio do Despacho nº 333/2025 – SEAP/DECON, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

**CONTRATADA:** CS CAD CAM SERVIÇOS DE SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.324.543/0001-60.

**VALOR TOTAL:** R\$ 81.408,00 (oitenta e um mil e quatrocentos e oito reais).

Marmeleiro, 03 de abril de 2025.

**Jander Luiz Loss**

Prefeito

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

Fundamentado no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 013/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 660/2025 – Cód. Verificador: FK623H78.

**OBJETO:** Contratação do show artístico da empresa PEROLA NEGRA MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.281.549/0001-10, em comemoração ao Dia do Trabalhador, no dia 30 de abril de 2025, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

**CONTRATADA:** PEROLA NEGRA MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.281.549/0001-10.

**VALOR TOTAL:** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Marmeleiro, 03 de abril de 2025.

**Jander Luiz Loss**

Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

Prefeitura de Itapejara D'Oeste

EDITAL DE CHAMAMENTO DE PESSOAL Nº 165/2025

Vilmar Schmittler, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. ResOLVE:

- 1.1 - Os (as) candidatos (as) aprovados (as) no Processo Seletivo Simplificado, fize no Edital nº 002/2025.
1.2 - Os (as) candidatos (as) abaixo relacionados (as) devem se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a partir da data da publicação deste Edital, sob pena de convocação dos (as) candidatos (as) respectivamente classificados (as).

Table with 4 columns: LOTE C, NOME, RP, CLASSIF. Row 1: 137881, LUIZ FERNANDO GODOY BATISTA, 59,00, 25.

Vilmar Schmittler, Prefeito Municipal.

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3455/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA FERNANDO RICARDO REOLON CONSTRUÇÕES - EIRELI - EPP CNPJ sob nº 07.129.002/0001 - 24, objeto a construção de Edificação no Parque Urbano, conforme projetos e memoriais descritivos e especificações mínimas exigidas no Edital de Tomada de Preços Nº 016/2022, fica alterado o projeto originalmente contratado, conforme e abaixo: Item/modificação nova: Construção de edificações em parque urbano, contendo: melhorias nos fechamentos indicados em projeto, com a utilização de alambrados e estruturação metálica totalizando 1.449,02 m²; Execução de portal de entrada com portão manual e guarita, concha acústica para apresentação e eventos com sistema de iluminação, quadra de basquete e quadra de vôlei com substituição do sistema de iluminação convencional de projeto, por iluminação em LED com refletores de 400W; Lixamento de piso de concreto e pintura das quadras em tinta epóxi, na ordem de 1.102,38m²; reorganização de instalações elétricas e SPDA, com a instalação de disjuntores, quadros de distribuição, isoladores e suportes, hastes de aterramento; Execução de esquadrias de acordo com projetos, totalizando 8,34m², além da execução dos seguintes serviços previstos inicialmente: Movimentação de terra, estruturas de concreto armado e metálicas, coberturas, instalações hidrossanitárias, revestimentos, impermeabilizações, pinturas e argamassas, paisagismo e equipamentos externos, e demais itens e especificações constantes em projetos e parecer técnico. 2 - Impactos da alteração: - Valor: A alteração é aplicada na supressão no valor de R\$ 75.984,19 (setenta e cinco mil, novecentos e oitenta e quatro reais e dezenove centavos), que corresponde a 6,80% (seis vírgula oitenta por cento), do valor do contrato; e um acréscimo no valor de R\$ 63.699,23 (sessenta e três mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos), que corresponde a 5,70% (cinco vírgula setenta por cento) do valor do contrato. As partes acordam que: - O valor total do contrato passa a ser de R\$ 1.104.212,07 (um milhão, cento e quatro mil, duzentos e doze reais e sete centavos), em razão da supressão e acréscimos. Itapejara D'Oeste, 12 (doze) de março de 2025.

Município de Itapejara D'Oeste
A integra se encontra no site: https://www.diaromunicipal.com.br/amp/pesquisar

DECRETO Nº 070/2025
DATA: 03.04.2024

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
DECRETO Nº 071/2025
DATA: 03.04.2025

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Município de Itapejara D'Oeste
A integra se encontra no site: https://www.diaromunicipal.com.br/amp/pesquisar

DECRETO Nº 072/2025
DATA: 03.04.2025

SÚMULA: Concede Gratificação a Servidora Pública Municipal, abaixo relacionada.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 4025/2025
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 76.995.430/0001 - 52.

Contratado: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE ITAPEJARA D'OESTE, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.144.264/0001 - 20.

Objeto: Credenciamento para fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme Edital de Chamamento Público Nº 007/2024.

Valor do Contrato: R\$ 625.556,50 (Seiscentos e vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.
Data do Contrato: 01 (primeiro) de Abril de 2025.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 4026/2025
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 76.995.430/0001 - 52.

Contratado: COOPERATIVA - COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGANICOS E AGRICOLÓGICOS DO SUDESTE DO PARANÁ, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.808.515/0001 - 55.

Objeto: Credenciamento para fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme Edital de Chamamento Público Nº 007/2024.

Valor do Contrato: R\$ 242.895,50 (Duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.
Data do Contrato: 01 (primeiro) de Abril de 2025.

EDITAL DE CHAMAMENTO DE PESSOAL Nº 001/2025

Vilmar Schmittler, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. ResOLVE:

- 1.1 - Os (as) candidatos (as) aprovados (as) no Processo Seletivo Simplificado, fize no Edital nº 002/2025.
1.2 - Os (as) candidatos (as) abaixo relacionados (as) devem se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a partir da data da publicação deste Edital, sob pena de convocação dos (as) candidatos (as) respectivamente classificados (as).

Table with 4 columns: Cargo, NOME, RP, CLASSIF. Row 1: Professor - 20h, Clauda Fabiano da Silva, 16,75, 1º.

Vilmar Schmittler, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Mariópolis

DECRETO Nº 280/2025
DATA: 02/04/2025
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2025.

MÁRIO EDUARDO LOPES PAULEK, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida na Lei nº 47/2024 de 20/12/2024, publicada em 21/12/2024.

DECRETO
Art. 1º - Fica Aberto no orçamento geral do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2025, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 136.248,00 (cento e trinta e seis mil trezentos e quarenta e oito reais e oito centavos), de acordo com as seguintes dotações e rubricas orçamentárias: VALOR: R\$ 136.248,00

08 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
01 - PREVISTA DE EDUCAÇÃO
05.0.12.361.0012.003 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES
3.2.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.91.91.00 - Material de Consumo
4.0.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00 - INVESTIMENTOS
4.4.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
3.134 131.161,10
3.134 131.161,10
3.134 131.161,10

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior, serão utilizados os seguintes recursos:
AL SUPLENTE FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR:
FUNTE DE RECEITAS:
3.134 - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL 131.308,48

B. ENCARGO DE ARRECADADO POR ALÍNEA DE RECEITA:
124 - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL 1.312.010.0101 4.966,60

Art. 3º - Este Ato entra em vigor a partir da Publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de Abril de 2025.

MÁRIO EDUARDO LOPES PAULEK
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 PROCESSO Nº 05/2025 em razão de realização de classificação, aprovado pela Agência de Contratação Integrado pelo Edital nº 12/2025 de 31 de Janeiro de 2025. ADJUDICADO E ESTÁI adjudicado, que tem por objeto a substituição de REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual contratação de empresa para prestação de instalação e manutenção elétrica nos prédios e espaços públicos (para trabalhos) e de ar condicionado dos diversos departamentos municipais, as seguintes empresas:

Table with 4 columns: Razo Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Valor Total. Row 1: GODOYR BUGONI, 11.780.722/0001-93, 4510091049, R\$ 16.600,00.

É o que, Por meio do procedimento licitatório, HOMOLOGO, conforme Lei 14.133/2021, art. 71, inciso IV, desde que sejam elaboradas as documentações necessárias de acordo com os termos legais. Mariópolis, 03 de Abril de 2025. Mari Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

Fundamentado no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 618/2025 - Cód. Verificador: 699XXT4G.

OBJETO: Contratação da empresa CS CAD CAM SERVIÇOS DE SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.324.543/0001-60, para subscrição (assinatura) das licenças de softwares para elaboração de projetos com metodologia Building Information Modeling (BIM), Adesão a Ata de Registro de Preços n. 198/2023/SEI/CE/DO Pregão PREG-1037/2023, com autorização por meio do Despacho nº 333/2025 - SEAP/DECON, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

CONTRATADA: CS CAD CAM SERVIÇOS DE SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.324.543/0001-60.

VALOR TOTAL: R\$ 81.408,00 (oitenta e um mil e quatrocentos e oito reais).

Marmeleiro, 03 de maio de 2025.
Jander Luiz Loss
Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

Fundamentado no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 660/2025 - Cód. Verificador: F6623H78.

OBJETO: Contratação do show artístico da empresa PEROLA NEGRA MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.281.549/0001-10, em comemoração ao Dia do Trabalhador, no dia 30 de abril de 2025, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

CONTRATADA: PEROLA NEGRA MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.281.549/0001-10.

VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Marmeleiro, 03 de maio de 2025.
Jander Luiz Loss
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
FORNECEDOR: RIO LOGICA DISTRIBUIDORA LTDA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material odontológico, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Table with 6 columns: Item, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Rows include items like APPLI AMOR ODONTOLÓGICO PUNTA FINA, APPLI AMOR ODONTOLÓGICO PUNTA REGULAR, BRIOCA 1001, BRIOCA 1002, BRIOCA 1003, BRIOCA 1004, BRIOCA 1005, BRIOCA 1006, BRIOCA 1007, BRIOCA 1008, BRIOCA 1009, BRIOCA 1010, BRIOCA 1011, BRIOCA 1012, BRIOCA 1013, BRIOCA 1014, BRIOCA 1015, BRIOCA 1016, BRIOCA 1017, BRIOCA 1018, BRIOCA 1019, BRIOCA 1020, BRIOCA 1021, BRIOCA 1022, BRIOCA 1023, BRIOCA 1024, BRIOCA 1025, BRIOCA 1026, BRIOCA 1027, BRIOCA 1028, BRIOCA 1029, BRIOCA 1030, BRIOCA 1031, BRIOCA 1032, BRIOCA 1033, BRIOCA 1034, BRIOCA 1035, BRIOCA 1036, BRIOCA 1037, BRIOCA 1038, BRIOCA 1039, BRIOCA 1040, BRIOCA 1041, BRIOCA 1042, BRIOCA 1043, BRIOCA 1044, BRIOCA 1045, BRIOCA 1046, BRIOCA 1047, BRIOCA 1048, BRIOCA 1049, BRIOCA 1050, BRIOCA 1051, BRIOCA 1052, BRIOCA 1053, BRIOCA 1054, BRIOCA 1055, BRIOCA 1056, BRIOCA 1057, BRIOCA 1058, BRIOCA 1059, BRIOCA 1060, BRIOCA 1061, BRIOCA 1062, BRIOCA 1063, BRIOCA 1064, BRIOCA 1065, BRIOCA 1066, BRIOCA 1067, BRIOCA 1068, BRIOCA 1069, BRIOCA 1070, BRIOCA 1071, BRIOCA 1072, BRIOCA 1073, BRIOCA 1074, BRIOCA 1075, BRIOCA 1076, BRIOCA 1077, BRIOCA 1078, BRIOCA 1079, BRIOCA 1080, BRIOCA 1081, BRIOCA 1082, BRIOCA 1083, BRIOCA 1084, BRIOCA 1085, BRIOCA 1086, BRIOCA 1087, BRIOCA 1088, BRIOCA 1089, BRIOCA 1090, BRIOCA 1091, BRIOCA 1092, BRIOCA 1093, BRIOCA 1094, BRIOCA 1095, BRIOCA 1096, BRIOCA 1097, BRIOCA 1098, BRIOCA 1099, BRIOCA 1100, BRIOCA 1101, BRIOCA 1102, BRIOCA 1103, BRIOCA 1104, BRIOCA 1105, BRIOCA 1106, BRIOCA 1107, BRIOCA 1108, BRIOCA 1109, BRIOCA 1110, BRIOCA 1111, BRIOCA 1112, BRIOCA 1113, BRIOCA 1114, BRIOCA 1115, BRIOCA 1116, BRIOCA 1117, BRIOCA 1118, BRIOCA 1119, BRIOCA 1120, BRIOCA 1121, BRIOCA 1122, BRIOCA 1123, BRIOCA 1124, BRIOCA 1125, BRIOCA 1126, BRIOCA 1127, BRIOCA 1128, BRIOCA 1129, BRIOCA 1130, BRIOCA 1131, BRIOCA 1132, BRIOCA 1133, BRIOCA 1134, BRIOCA 1135, BRIOCA 1136, BRIOCA 1137, BRIOCA 1138, BRIOCA 1139, BRIOCA 1140, BRIOCA 1141, BRIOCA 1142, BRIOCA 1143, BRIOCA 1144, BRIOCA 1145, BRIOCA 1146, BRIOCA 1147, BRIOCA 1148, BRIOCA 1149, BRIOCA 1150, BRIOCA 1151, BRIOCA 1152, BRIOCA 1153, BRIOCA 1154, BRIOCA 1155, BRIOCA 1156, BRIOCA 1157, BRIOCA 1158, BRIOCA 1159, BRIOCA 1160, BRIOCA 1161, BRIOCA 1162, BRIOCA 1163, BRIOCA 1164, BRIOCA 1165, BRIOCA 1166, BRIOCA 1167, BRIOCA 1168, BRIOCA 1169, BRIOCA 1170, BRIOCA 1171, BRIOCA 1172, BRIOCA 1173, BRIOCA 1174, BRIOCA 1175, BRIOCA 1176, BRIOCA 1177, BRIOCA 1178, BRIOCA 1179, BRIOCA 1180, BRIOCA 1181, BRIOCA 1182, BRIOCA 1183, BRIOCA 1184, BRIOCA 1185, BRIOCA 1186, BRIOCA 1187, BRIOCA 1188, BRIOCA 1189, BRIOCA 1190, BRIOCA 1191, BRIOCA 1192, BRIOCA 1193, BRIOCA 1194, BRIOCA 1195, BRIOCA 1196, BRIOCA 1197, BRIOCA 1198, BRIOCA 1199, BRIOCA 1200, BRIOCA 1201, BRIOCA 1202, BRIOCA 1203, BRIOCA 1204, BRIOCA 1205, BRIOCA 1206, BRIOCA 1207, BRIOCA 1208, BRIOCA 1209, BRIOCA 1210, BRIOCA 1211, BRIOCA 1212, BRIOCA 1213, BRIOCA 1214, BRIOCA 1215, BRIOCA 1216, BRIOCA 1217, BRIOCA 1218, BRIOCA 1219, BRIOCA 1220, BRIOCA 1221, BRIOCA 1222, BRIOCA 1223, BRIOCA 1224, BRIOCA 1225, BRIOCA 1226, BRIOCA 1227, BRIOCA 1228, BRIOCA 1229, BRIOCA 1230, BRIOCA 1231, BRIOCA 1232, BRIOCA 1233, BRIOCA 1234, BRIOCA 1235, BRIOCA 1236, BRIOCA 1237, BRIOCA 1238, BRIOCA 1239, BRIOCA 1240, BRIOCA 1241, BRIOCA 1242, BRIOCA 1243, BRIOCA 1244, BRIOCA 1245, BRIOCA 1246, BRIOCA 1247, BRIOCA 1248, BRIOCA 1249, BRIOCA 1250, BRIOCA 1251, BRIOCA 1252, BRIOCA 1253, BRIOCA 1254, BRIOCA 1255, BRIOCA 1256, BRIOCA 1257, BRIOCA 1258, BRIOCA 1259, BRIOCA 1260, BRIOCA 1261, BRIOCA 1262, BRIOCA 1263, BRIOCA 1264, BRIOCA 1265, BRIOCA 1266, BRIOCA 1267, BRIOCA 1268, BRIOCA 1269, BRIOCA 1270, BRIOCA 1271, BRIOCA 1272, BRIOCA 1273, BRIOCA 1274, BRIOCA 1275, BRIOCA 1276, BRIOCA 1277, BRIOCA 1278, BRIOCA 1279, BRIOCA 1280, BRIOCA 1281, BRIOCA 1282, BRIOCA 1283, BRIOCA 1284, BRIOCA 1285, BRIOCA 1286, BRIOCA 1287, BRIOCA 1288, BRIOCA 1289, BRIOCA 1290, BRIOCA 1291, BRIOCA 1292, BRIOCA 1293, BRIOCA 1294, BRIOCA 1295, BRIOCA 1296, BRIOCA 1297, BRIOCA 1298, BRIOCA 1299, BRIOCA 1300, BRIOCA 1301, BRIOCA 1302, BRIOCA 1303, BRIOCA 1304, BRIOCA 1305, BRIOCA 1306, BRIOCA 1307, BRIOCA 1308, BRIOCA 1309, BRIOCA 1310, BRIOCA 1311, BRIOCA 1312, BRIOCA 1313, BRIOCA 1314, BRIOCA 1315, BRIOCA 1316, BRIOCA 1317, BRIOCA 1318, BRIOCA 1319, BRIOCA 1320, BRIOCA 1321, BRIOCA 1322, BRIOCA 1323, BRIOCA 1324, BRIOCA 1325, BRIOCA 1326, BRIOCA 1327, BRIOCA 1328, BRIOCA 1329, BRIOCA 1330, BRIOCA 1331, BRIOCA 1332, BRIOCA 1333, BRIOCA 1334, BRIOCA 1335, BRIOCA 1336, BRIOCA 1337, BRIOCA 1338, BRIOCA 1339, BRIOCA 1340, BRIOCA 1341, BRIOCA 1342, BRIOCA 1343, BRIOCA 1344, BRIOCA 1345, BRIOCA 1346, BRIOCA 1347, BRIOCA 1348, BRIOCA 1349, BRIOCA 1350, BRIOCA 1351, BRIOCA 1352, BRIOCA 1353, BRIOCA 1354, BRIOCA 1355, BRIOCA 1356, BRIOCA 1357, BRIOCA 1358, BRIOCA 1359, BRIOCA 1360, BRIOCA 1361, BRIOCA 1362, BRIOCA 1363, BRIOCA 1364, BRIOCA 1365, BRIOCA 1366, BRIOCA 1367, BRIOCA 1368, BRIOCA 1369, BRIOCA 1370, BRIOCA 1371, BRIOCA 1372, BRIOCA 1373, BRIOCA 1374, BRIOCA 1375, BRIOCA 1376, BRIOCA 1377, BRIOCA 1378, BRIOCA 1379, BRIOCA 1380, BRIOCA 1381, BRIOCA 1382, BRIOCA 1383, BRIOCA 1384, BRIOCA 1385, BRIOCA 1386, BRIOCA 1387, BRIOCA 1388, BRIOCA 1389, BRIOCA 1390, BRIOCA 1391, BRIOCA 1392, BRIOCA 1393, BRIOCA 1394, BRIOCA 1395, BRIOCA 1396, BRIOCA 1397, BRIOCA 1398, BRIOCA 1399, BRIOCA 1400, BRIOCA 1401, BRIOCA 1402, BRIOCA 1403, BRIOCA 1404, BRIOCA 1405, BRIOCA 1406, BRIOCA 1407, BRIOCA 1408, BRIOCA 1409, BRIOCA 1410, BRIOCA 1411, BRIOCA 1412, BRIOCA 1413, BRIOCA 1414, BRIOCA 1415, BRIOCA 1416, BRIOCA 1417, BRIOCA 1418, BRIOCA 1419, BRIOCA 1420, BRIOCA 1421, BRIOCA 1422, BRIOCA 1423, BRIOCA 1424, BRIOCA 1425, BRIOCA 1426, BRIOCA 1427, BRIOCA 1428, BRIOCA 1429, BRIOCA 1430, BRIOCA 1431, BRIOCA 1432, BRIOCA 1433, BRIOCA 1434, BRIOCA 1435, BRIOCA 1436, BRIOCA 1437, BRIOCA 1438, BRIOCA 1439, BRIOCA 1440, BRIOCA 1441, BRIOCA 1442, BRIOCA 1443, BRIOCA 1444, BRIOCA 1445, BRIOCA 1446, BRIOCA 1447, BRIOCA 1448, BRIOCA 1449, BRIOCA 1450, BRIOCA 1451, BRIOCA 1452, BRIOCA 1453, BRIOCA 1454, BRIOCA 1455, BRIOCA 1456, BRIOCA 1457, BRIOCA 1458, BRIOCA 1459, BRIOCA 1460, BRIOCA 1461, BRIOCA 1462, BRIOCA 1463, BRIOCA 1464, BRIOCA 1465, BRIOCA 1466, BRIOCA 1467, BRIOCA 1468, BRIOCA 1469, BRIOCA 1470, BRIOCA 1471, BRIOCA 1472, BRIOCA 1473, BRIOCA 1474, BRIOCA 1475, BRIOCA 1476, BRIOCA 1477, BRIOCA 1478, BRIOCA 1479, BRIOCA 1480, BRIOCA 1481, BRIOCA 1482, BRIOCA 1483, BRIOCA 1484, BRIOCA 1485, BRIOCA 1486, BRIOCA 1487, BRIOCA 1488, BRIOCA 1489, BRIOCA 1490, BRIOCA 1491, BRIOCA 1492, BRIOCA 1493, BRIOCA 1494, BRIOCA 1495, BRIOCA 1496, BRIOCA 1497, BRIOCA 1498, BRIOCA 1499, BRIOCA 1500, BRIOCA 1501, BRIOCA 1502, BRIOCA 1503, BRIOCA 1504, BRIOCA 1505, BRIOCA 1506, BRIOCA 1507, BRIOCA 1508, BRIOCA 1509, BRIOCA 1510, BRIOCA 1511, BRIOCA 1512, BRIOCA 1513, BRIOCA 1514, BRIOCA 1515, BRIOCA 1516, BRIOCA 1517, BRIOCA 1518, BRIOCA 1519, BRIOCA 1520, BRIOCA 1521, BRIOCA 1522, BRIOCA 1523, BRIOCA 1524, BRIOCA 1525, BRIOCA 1526, BRIOCA 1527, BRIOCA 1528, BRIOCA 1529, BRIOCA 1530, BRIOCA 1531, BRIOCA 1532, BRIOCA 1533, BRIOCA 1534, BRIOCA 1535, BRIOCA 1536, BRIOCA 1537, BRIOCA 1538, BRIOCA 1539, BRIOCA 1540, BRIOCA 1541, BRIOCA 1542, BRIOCA 1543, BRIOCA 1544, BRIOCA 1545, BRIOCA 1546, BRIOCA 1547, BRIOCA 1548, BRIOCA 1549, BRIOCA 1550, BRIOCA 1551, BRIOCA 1552, BRIOCA 1553, BRIOCA 1554, BRIOCA 1555, BRIOCA 1556, BRIOCA 1557, BRIOCA 1558, BRIOCA 1559, BRIOCA 1560, BRIOCA 1561, BRIOCA 1562, BRIOCA 1563, BRIOCA 1564, BRIOCA 1565, BRIOCA 1566, BRIOCA 1567, BRIOCA 1568, BRIOCA 1569, BRIOCA 1570, BRIOCA 1571, BRIOCA 1572, BRIOCA 1573, BRIOCA 1574, BRIOCA 1575, BRIOCA 1576, BRIOCA 1577, BRIOCA 1578, BRIOCA 1579, BRIOCA 1580, BRIOCA 1581, BRIOCA 1582, BRIOCA 1583, BRIOCA 1584, BRIOCA 1585, BRIOCA 1586, BRIOCA 1587, BRIOCA 1588, BRIOCA 1589, BRIOCA 1590, BRIOCA 1591, BRIOCA 1592, BRIOCA 1593, BRIOCA 1594, BRIOCA 1595, BRIOCA 1596, BRIOCA 1597, BRIOCA 1598, BRIOCA 1599, BRIOCA 1600, BRIOCA 1601, BRIOCA 1602, BRIOCA 1603, BRIOCA 1604, BRIOCA 1605, BRIOCA 1606, BRIOCA 1607, BRIOCA 1608, BRIOCA 1609, BRIOCA 1610, BRIOCA 1611, BRIOCA 1612, BRIOCA 1613, BRIOCA 1614, BRIOCA 1615, BRIOCA 1616, BRIOCA 1617, BRIOCA 1618, BRIOCA 1619, BRIOCA 1620, BRIOCA 1621, BRIOCA 1622, BRIOCA 1623, BRIOCA 1624, BRIOCA 1625, BRIOCA 1626, BRIOCA 1627, BRIOCA 1628, BRIOCA 1629, BRIOCA 1630, BRIOCA 1631, BRIOCA 1632, BRIOCA 1633, BRIOCA 1634, BRIOCA 1635, BRIOCA 1636, BRIOCA 1637, BRIOCA 1638, BRIOCA 1639, BRIOCA 1640, BRIOCA 1641, BRIOCA 1642, BRIOCA 1643, BRIOCA 1644, BRIOCA 1645, BRIOCA 1646, BRIOCA 1647, BRIOCA 1648, BRIOCA 1649, BRIOCA 1650, BRIOCA 1651, BRIOCA 1652, BRIOCA 1653, BRIOCA 1654, BRIOCA 1655, BRIOCA 1656, BRIOCA 1657, BRIOCA 1658, BRIOCA 1659, BRIOCA 1660, BRIOCA 1661, BRIOCA 1662, BRIOCA 1663, BRIOCA 1664, BRIOCA 1665, BRIOCA 1666, BRIOCA 1667, BRIOCA 1668, BRIOCA 1669, BRIOCA 1670, BRIOCA 1671, BRIOCA 1672, BRIOCA 1673, BRIOCA 1674, BRIOCA 1675, BRIOCA 1676, BRIOCA 1677, BRIOCA 1678, BRIOCA 1679, BRIOCA 1680, BRIOCA 1681, BRIOCA 1682, BRIOCA 1683, BRIOCA 1684, BRIOCA 1685, BRIOCA 1686, BRIOCA 1687, BRIOCA 1688, BRIOCA 1689, BRIOCA 1690, BRIOCA 1691, BRIOCA 1692, BRIOCA 1693, BRIOCA 1694, BRIOCA 1695, BRIOCA 1696, BRIOCA 1697, BRIOCA 1698, BRIOCA 1699, BRIOCA 1700, BRIOCA 1701, BRIOCA 1702, BRIOCA 1703, BRIOCA 1704, BRIOCA 1705, BRIOCA 1706, BRIOCA 1707, BRIOCA 1708, BRIOCA 1709, BRIOCA 1710, BRIOCA 1711, BRIOCA 1712, BRIOCA 1713, BRIOCA 1714, BRIOCA 1715, BRIOCA 1716, BRIOCA 1717, BRIOCA 1718, BRIOCA 1719, BRIOCA 1720, BRIOCA 1721, BRIOCA 1722, BRIOCA 1723, BRIOCA 1724, BRIOCA 1725, BRIOCA 1726, BRIOCA 1727, BRIOCA 1728, BRIOCA 1729, BRIOCA 1730, BRIOCA 1731, BRIOCA 1732, BRIOCA 1733, BRIOCA 1734, BRIOCA 1735, BRIOCA 1736, BRIOCA 1737, BRIOCA 1738, BRIOCA 173